

## CHAMADA PÚBLICA SPF/PEE-CPFL ENERGIA\_001/2026

As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica **Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.050.196/0001-88, a **Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.172.213/0001-51, a **Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.859.112/0001-69, e a **RGE Sul Distribuidora de Energia – CPFL RGE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades por ações, empresas do Grupo **CPFL ENERGIA**, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 – Jardim Professora Tarcila - Campinas/SP, neste ato denominadas, em conjunto, simplesmente como **CPFL ENERGIA**, tornam público o presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** para seleção de projetos de conservação de energia e uso racional de energia elétrica com vistas à integração ao Programa de Eficiência Energética - PEE da **CPFL ENERGIA**, em conformidade com a legislação federal de energia elétrica, bem como a regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016, Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, Lei nº 15.103, de 22 de janeiro de 2025, Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, Resolução Normativa ANEEL nº 929, de 30 de março de 2021, Resolução Normativa ANEEL nº 1.086, de 2 de abril de 2024, Resolução Normativa ANEEL nº 1.142, de 2 de outubro de 2025, **demais normas que a alterem ou substituam e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis**, inclusive aquelas decorrentes do contrato de concessão dos serviços públicos de energia firmado entre **CPFL ENERGIA** e o Poder Concedente.

Revisão	Motivo da Revisão	Data
0	Edital inicial	14/05/2026

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>6</b>
<b>2. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS .....</b>	<b>7</b>
2.1. Projeto com Contrato de Desempenho.....	9
2.1.1. Garantia Financeira.....	10
2.1.2. Inadimplência .....	10
2.1.3. Limites para Participação .....	11
2.1.4. Ressarcimento dos Custos.....	11
2.2. Projeto a fundo perdido .....	11
<b>3. RECURSOS FINANCEIROS E TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETOS .....</b>	<b>14</b>
3.1. Recursos Financeiros Disponibilizados .....	14
<b>4. FLUXO DE PAGAMENTOS DOS PROJETOS .....</b>	<b>18</b>
4.1. Disposições Gerais.....	18
4.2 Condicionantes adicionais para projetos com Fontes Incentivadas .....	20
<b>5. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS .....</b>	<b>22</b>
<b>6. PARÂMETROS DEFINIDOS PELA ANEEL .....</b>	<b>23</b>
<b>7. PARÂMETROS DEFINIDOS PELA CONCESSIONÁRIA.....</b>	<b>25</b>
7.1. Definições para as propostas de projetos.....	25
7.2. Certidão negativa de débito Certidão negativa de débito Parâmetros definidos para materiais e equipamentos .....	30
7.3. Requisitos sobre custos e orçamentos .....	33
7.4. Valores limite para as propostas de projetos .....	34
7.5. Taxa de Administração do INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO .....	34
7.6. Diagnóstico .....	35
7.7. Medição e Verificação (M&V) .....	35
7.7.1. Objetivo.....	35
7.7.2. Metodologia.....	36
7.7.3. Parâmetros Mínimos de Monitoramento para Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE) .....	36
7.7.4. Responsabilidades .....	37
7.7.5. Relatórios Mensais de M&V e Desempenho Operacional .....	38
7.7.6. Medições Iniciais de Desempenho - Projetos com Fontes Incentivadas.....	38
7.7.7. Período de M&V e Relatório Final .....	39
7.7.8. Não Conformidades e Ajustes.....	39
7.8. Descarte de materiais e equipamentos .....	39
7.9. Treinamento e capacitação .....	40

7.10.	Taxa de desconto.....	41
7.11.	Mão de obra própria – MOP .....	41
7.12.	Transporte.....	41
7.13.	Ações de <i>marketing</i> e divulgação .....	41
7.14.	Auditoria Contábil e Financeira .....	42
7.15.	Administração própria – RAG.....	42
7.16.	Custos evitados de energia e demanda .....	42
7.16.1.	Em Melhorias na instalação .....	42
7.16.2.	Atualização Tarifária no Momento da Contratação .....	45
7.16.3.	Em Fontes incentivadas .....	45
7.17.	Fontes Incentivadas .....	46
7.17.1.	Enquadramento e Condições Gerais.....	46
7.17.2.	Requisitos Técnicos para Sistemas Fotovoltaicos e de Armazenamento de Energia (SAE) 47	
7.17.3.	Condições Econômicas e Relação Custo-Benefício (RCB) .....	49
7.17.4.	Medição, Verificação e Monitoramento.....	49
7.17.5.	Orçamento de Conexão e Conexão na rede da distribuidora .....	51
7.17.6.	Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE).....	52
7.17.7.	Responsabilidades do CLIENTE .....	53
7.18.	Período de execução do projeto .....	54
7.18.1.	Prazo Global de Execução .....	54
7.18.2.	Marco Inicial .....	54
7.18.3.	Cronograma Físico Obrigatório .....	54
7.18.4.	Etapas e Prazos Máximos .....	55
7.18.5.	Cronograma Físico.....	56
7.18.6.	Projetos na Modalidade “Com Repasse” .....	56
<b>8.</b>	<b>FASES DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS .....</b>	<b>58</b>
8.1.	Proposta de projeto e habilitação documental .....	58
<b>9.</b>	<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS .....</b>	<b>62</b>
9.1.	Estrutura da Submissão .....	62
9.1.1.	Proposta de projeto .....	62
9.1.2.	Habilitação documental .....	65
9.2.	Arquivos eletrônicos .....	67
<b>10.</b>	<b>SELEÇÃO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>69</b>
10.1.	Avaliação Documental .....	69
10.2.	Avaliação Cadastral .....	69
10.3.	Avaliação Técnica .....	70
10.4.	Prazo de apresentação e envio dos documentos .....	71
10.5.	Ranqueamento.....	72

10.6.	Critérios de Desempate .....	72
10.7.	Recursos .....	73
10.8.	Formalização das propostas aprovadas .....	73
<b>11.</b>	<b>DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS .....</b>	<b>75</b>
<b>12.</b>	<b>OUTRAS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>76</b>
12.1.	Esclarecimentos e informações adicionais .....	77
12.2.	Confirmação de informações prestadas nas propostas de projetos e casos de cancelamento .....	78
12.3.	Saldo dos recursos financeiros .....	78

## INTRODUÇÃO

O Programa de Eficiência Energética - PEE<sup>1</sup> da **CPFL ENERGIA** é executado anualmente em atendimento às disposições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, bem como à legislação federal aplicável, em especial à Lei nº 9.991/2000, Lei nº 13.203/2015, Lei nº 13.280/2016 e Lei nº 14.120/2021.

A legislação vigente estabelece que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, montante equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) de sua Receita Operacional Líquida (ROL) anual no desenvolvimento de programas destinados ao incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, por meio da implantação de projetos em instalações de **CLIENTES**<sup>2</sup>.

Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para elaboração, submissão e prestação de contas do projeto no âmbito do Programa de Eficiência Energética da ANEEL estão estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 920/2021, com alterações pelas resoluções nº 929/2021; nº 1.086/ 2024 e pela Lei nº 15.103/2025, além das normas e regulamentações que venham a substituí-las ou complementá-las.

Caso ocorram alterações nas legislações e/ou regulamentações vigentes que impliquem em redução, alteração e/ou revogação da obrigação de investimento no Programa de Eficiência Energética das distribuidoras de energia elétrica, a **CPFL ENERGIA** poderá suspender, cancelar ou revisar as regras e valores estabelecidos nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS (CPP)**<sup>3</sup>, sem necessidade de aviso prévio, com vistas para adequação às novas determinações legais e regulatórias, podendo inclusive, deixar de contratar e/ou iniciar os projetos previamente aprovados e selecionados.

---

<sup>1</sup> Ver definição de "Programa de Eficiência Energética (PEE)", no ANEXO A - Glossário.

<sup>2</sup> Ver definição de "recursos do **CLIENTE**", no ANEXO A - Glossário.

<sup>3</sup> Ver definição de "chamada pública", no ANEXO A - Glossário.

## 1. OBJETIVO

Selecionar, por meio da presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** propostas de projetos<sup>4</sup> de eficiência energética no uso final de energia elétrica a serem implementadas em Unidades Consumidoras<sup>5</sup> localizadas nas áreas de concessão<sup>6</sup> das distribuidoras de energia elétrica do grupo **CPFL ENERGIA - Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz e RGE Sul Distribuidora de Energia – CPFL RGE.**

A presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** visa o cumprimento de obrigações legais estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos ditados nas Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015, nº 13.280/2016, nº 14.120/2021 e Resolução Normativa nº 920/2021, e suas alterações posteriores.

Tem ainda como finalidade incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações que promovam o uso eficiente da energia elétrica, a redução do consumo e da demanda energética e o combate ao desperdício de energia elétrica nas unidades consumidoras participantes.

---

<sup>4</sup> Ver definição de "proposta de projeto", no ANEXO A - Glossário.

<sup>5</sup> Ver definição de "Unidade Consumidora", no ANEXO A - Glossário.

<sup>6</sup> Ver definição de "Área de Concessão", no ANEXO A - Glossário.

## 2. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

São elegíveis aos recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE-ANEEL) administrados pela **CPFL ENERGIA** e disponibilizados na presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** todas as pessoas jurídicas titulares das Unidades Consumidoras atendidas por uma das distribuidoras do Grupo **CPFL ENERGIA**.

Os **CLIENTES** deverão estar adimplentes com suas obrigações legais perante a sua distribuidora do grupo **CPFL ENERGIA**, até o prazo final de submissão da proposta de projeto<sup>7</sup> (14/07/2026), e estar enquadrado em uma das tipologias listadas nas tabelas da seção 3.

As propostas de projetos devem ter seus arquivos submetidos no sistema SEFIC (Sistema de Gestão de Eficiência Energética)<sup>8</sup>, podendo ser encaminhadas pelos próprios **CLIENTES** titulares das Unidades Consumidoras ou por empresas especializadas em eficiência energética (com comprovação técnica), fabricantes e/ou comerciantes de equipamentos, conforme detalhado na seção 9 deste Edital. A formalização contratual ocorrerá exclusivamente entre a distribuidora do Grupo **CPFL ENERGIA** e **CLIENTE (BENEFICIÁRIO e, quando aplicável, INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO)**.

Serão considerados como **INTERVENIENTES ADMINISTRATIVOS** apenas fundações ou instituições de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas por escrituras pública e que atuem como representantes de universidades e/ou instituições de administração pública para mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento de suas necessidades, com a devida comprovação de vínculo administrativo.

Para propostas de projetos submetidas por empresas terceiras, o **CLIENTE** deverá declarar ciência e concordância das condições descritas nessa **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** e da proposta de projeto elaborada e apresentada nesse processo. Caso fique constatada a não concordância ou desconhecimento da proposta de projeto apresentada pelo **CLIENTE** e pela empresa proponente, o projeto será cancelado e ambos serão suspensos de novos processos de **CHAMADAS PÚBLICAS** de Eficiência Energética da **CPFL ENERGIA** pelo prazo de 18 meses, contados da data de publicação do resultado final da presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, no dia 29/10/2026.

**CLIENTES** e/ou empresas executoras que possuírem projetos em andamento originados das **CHAMADAS PÚBLICAS DE 2024 ou anterior**, da **CPFL**

---

<sup>7</sup> Ver definição de "proposta de projeto", no ANEXO A - Glossário.

<sup>8</sup> Ver definição de "SEFIC", no ANEXO A - Glossário.

**ENERGIA**, somente poderão ter projetos aprovados e selecionados na presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** se esses projetos anteriores estiverem concluídos com entrega de todos os serviços (com exceção da Medição e Verificação de Fontes Incentivadas<sup>9</sup>) até a publicação do resultado final, ou seja, 29/10/2026. Adicionalmente, caso seja constatada a existência de pendências documentais, contratuais e/ou financeiras nos projetos anteriores concluídos e/ou em andamento do **CLIENTE** e/ou empresa executora do projeto, ambos também poderão ser impedidos de participar da presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**.

A apresentação de projetos deverá ser realizada por tipologia, conforme apresentado na seção 3. Projeto que contemplem múltiplas Unidades Consumidoras, deverão apresentar um único Anexo B, contemplando e descrevendo todas as Unidades Consumidoras.

Em consonância com as diretrizes anticorrupção e regras de Qualificação de Fornecedores do Grupo **CPFL ENERGIA**, informa-se que será realizada uma avaliação individual dos **CLIENTES (BENEFICIÁRIO e, quando aplicável, INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO) e respectivas empresas executoras (ESCOs<sup>10</sup>)** com o objetivo de verificar sua capacidade técnica, regularidade legal e integridade. Não poderão participar entidades com restrição cadastral em órgãos de proteção ao crédito, como o SERASA, SCPC ou outro, que possuam débitos trabalhistas, fiscais ou tributários, ou ação de improbidade administrativa, processos judiciais em andamento contra a **CPFL ENERGIA**, ou empresas que tenham sido excluídas da lista de fornecedores da **CPFL ENERGIA**, por motivo comercial, técnico ou jurídico.

Adicionalmente, não poderão participar **CLIENTES** ou empresas executoras com restrição ou sanções nos cadastros oficiais e sistemas de controle e integridade, incluindo, entre outros:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- Consulta Simples Nacional;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Boa Vista;
- Acordos de Leniência;
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- Cadastro de Expulsões da Administração Federal – CEAF;

<sup>9</sup> Ver definição de "fontes incentivadas", no ANEXO A - Glossário.

<sup>10</sup> Ver definição de "Esco", no ANEXO A - Glossário.

- Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos Impedidas – CEPIM;
- Doações Eleitorais;
- Lista de Licitantes Inidôneos;
- Lista de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares;
- Mídias negativas;
- Processos Criminais;
- Processos no CADE;
- Processos no CADE – QSA;
- Lista de Inabilitados para Função Pública – QSA;
- Pessoas Politicamente Expostas - PEP – QSA;
- Quadro Geral de Inabilitados - QGI – QSA;
- Sistema de Informações Organizacionais – SIORG;
- Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- Tribunal de Contas da União;
- Certidão Receita Federal do Brasil (Débitos Federais);
- Certidão Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- Listas Mundiais de Terrorismo, Narcotráfico, Sanções e Impedimentos;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

No caso de Contrato de Desempenho<sup>11</sup>, também serão avaliados os indicadores financeiros de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, que deverão ser superiores a 1 (um).

Recomenda-se a consulta prévia dos itens descritos acima para regularização de eventual restrição antes da submissão da proposta de projeto.

## 2.1. Projeto com Contrato de Desempenho

Por determinação da ANEEL, todos os projetos de Eficiência Energética que não estiverem classificados nas tipologias:

- Poder Público;
- Serviços Públicos (desde que o controle acionário com direito a voto pertença em sua maioria à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou a entidade da administração indireta); e
- Iluminação Pública;

---

<sup>11</sup> Ver definição de "contrato de desempenho", no ANEXO A - Glossário.

- deverão obrigatoriamente, ser formalizados por meio de Contrato de Desempenho Energético, conforme modelo constante no Anexo.

Também poderão ser dispensados do Contrato de Desempenho os casos de instituições filantrópicas, assistenciais, e demais situações expressamente autorizadas pela ANEEL.

Para a tipologia Residencial é obrigatória a apresentação de soluções em pelo menos 3 (três) usos finais. No Anexo G é apresentado o Contrato de Desempenho a ser firmado entre **CPFL ENERGIA** e **CLIENTE**, que será assinado pelos representantes legais das partes em formato digital, com Certificado Digital ICP-Brasil, conforme descrito no item 10.8 deste Edital. O **CLIENTE** deverá apresentar a documentação societária da empresa (contrato social, estatuto, ata de eleição e/ou procuração) para demonstrar poderes do signatário para representação legal.

### 2.1.1. Garantia Financeira

Os **CLIENTES** com projetos selecionados na modalidade Contrato de Desempenho, deverão apresentar garantia financeira na modalidade de seguro garantia financeira ou carta fiança bancária, emitidos por banco ou seguradora de primeira linha, previamente aprovado pela **CPFL ENERGIA**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do projeto.

A garantia deverá estar vigente a partir da assinatura pelo **CLIENTE** do termo contratual, durante toda a execução do projeto e durante todo o período de pagamento das parcelas do referido Contrato e ser renovada sempre que o prazo de vigência for inferior ao prazo contratual. A comprovação da renovação deverá ser apresentada para a **CPFL ENERGIA** com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do vencimento da apólice anterior.

O não atendimento implicará aplicação das penalidades descritas no “Anexo G – Contrato de Desempenho”, subitem 40, do item 6.1 deste Edital.

Os bancos e seguradoras deverão ser validados previamente pela **CPFL ENERGIA** na oportunidade da assinatura do Contrato de Desempenho. Adicionalmente, estes **CLIENTES** deverão apresentar uma Nota Promissória, conforme o Anexo N. Tal garantia deverá ser entregue quando for entregue o instrumento contratual assinado pelo **CLIENTE**.

### 2.1.2. Inadimplência

O atraso ou inadimplemento, total ou parcialmente, de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não, autorizará a **CPFL ENERGIA** a executar a garantia financeira vigente, independentemente de notificação prévia, tornando-se imediatamente exigível o saldo devedor total do contrato, que deverá ser quitado em parcela única.

### 2.1.3. Limites para Participação

Não serão aceitas propostas na modalidade Contrato de Desempenho para **CLIENTES** que possuam 2 (dois) Contratos de Desempenho vigentes ou inadimplência em Contratos de Desempenho com a **CPFL ENERGIA**. Esta análise será realizada por CNPJ raiz e não por Unidade Consumidora<sup>12</sup>.

Caso um **CLIENTE**, sem contratos vigentes, apresente mais de 2 (duas) propostas nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, para diferentes Unidades Consumidores sob o mesmo CNPJ raiz, serão consideradas apenas as 2 (duas) primeiras propostas submetidas.

### 2.1.4. Ressarcimento dos Custos

Após a execução integral do projeto, o **CLIENTE** deverá ressarcir a concessionária, em parcelas mensais, os custos relativos à:

- Materiais e Equipamentos,
- Mão de Obra de Terceiros (exceto custos de diagnóstico e pré diagnóstico energético<sup>13</sup>),
- Medição e Verificação<sup>14</sup> (linha de base<sup>15</sup> e período de determinação<sup>16</sup>),
- Treinamento e Capacitação<sup>17</sup>;
- Descarte ambientalmente adequado de materiais.

O valor e quantidade das parcelas será definido conforme a orientação descrita na SEÇÃO 3.1 – CONTRATOS DE DESEMPENHO ENERGÉTICO do “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE” estando limitado a 60 (sessenta) parcelas, sem juros, com reajuste do valor da parcela, a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo. Os custos relativos à Mão de Obra Própria, Administração Própria, Marketing, Transporte, e Auditoria não serão objetos de ressarcimento.

## 2.2. Projeto a fundo perdido

Será firmado um Termo de Cooperação Técnica<sup>18</sup>, conforme apresentados nos Anexo I (com repasse financeiro), Anexo J (sem repasse financeiro) e Anexo K (com repasse e **INTERVENIENTE** administrativo), para os projetos de Eficiência Energética que estiverem classificados nas tipologias:

<sup>12</sup> Ver definição de "Unidade Consumidora - UC", no ANEXO A - Glossário.

<sup>13</sup> Ver definição de "diagnóstico energético", no ANEXO A - Glossário.

<sup>14</sup> Ver definição de "medição e verificação", no ANEXO A - Glossário.

<sup>15</sup> Ver definição de "Linha de Base", no ANEXO A - Glossário.

<sup>16</sup> Ver definição de "Determinação", no ANEXO A - Glossário.

<sup>17</sup> Ver definição de "Treinamento", no ANEXO A - Glossário.

<sup>18</sup> Ver definição de "Termo de Cooperação Técnica", no ANEXO A - Glossário.

- Poder Público;
- Serviços Públicos (nas condições descritas no item 2.1);
- Iluminação Pública;
- Instituições filantrópicas e assistenciais, devidamente comprovadas - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS<sup>19</sup>) nas Áreas de Educação<sup>20</sup>, Assistência Social<sup>21</sup> e Saúde<sup>22</sup>.
- Demais casos expressamente autorizados pela ANEEL.

Não serão admitidos projetos da tipologia Baixa Renda no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**.

Caso o **CLIENTE** beneficiário não comprove através do certificado CEBAS vigente o desenvolvimento de uma dessas atividades, ou ainda apresente projeto que contemple simultaneamente Unidades Consumidoras que se enquadrem como projetos a Fundo Perdido<sup>23</sup> e Contrato de Desempenho, ficará automaticamente classificado na categoria Contrato de Desempenho, ficando sujeito ao disposto na seção 2.1 desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**.

Os **CLIENTES** do Poder Público que possuam liminar ativa relativo ao ativo de iluminação pública até a data final de submissão da proposta de projeto (14/07/2026), serão automaticamente desclassificados, mesmo que na condição de transitada em julgado e favorável ao **CLIENTE**.

Os **CLIENTES** sujeitos às regras de contratação da Lei de Licitações (Leis nº 8666/93 e nº 14.133/21), poderão optar pela contratação e execução direta pela **CPFL ENERGIA** (Modalidade sem repasse). Nesse caso, toda a contratação envolvendo a execução do projeto, incluindo aquisição de materiais, contratação do executor da obra, elaboração de relatórios, entre outros, será realizada diretamente pela **CPFL ENERGIA**, seguindo suas normas e procedimentos de compras, entre os fornecedores devidamente homologados pelo grupo **CPFL ENERGIA**. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico com proposta de projeto poderá participar da cotação, desde que atenda os pré-requisitos e normas vigentes de qualificação de fornecedores<sup>24</sup>, se homologue a tempo de participar do processo, realize seu cadastro com sucesso e notifique a **CPFL ENERGIA**, através do e-mail [peecpfl@cpfl.com.br](mailto:peecpfl@cpfl.com.br) sobre sua intenção de participar do processo de contratação para esse projeto.

<sup>19</sup> Ver definição de "Cebas" no ANEXO A - Glossário.

<sup>20</sup> <http://cebas.mec.gov.br/>

<sup>21</sup> <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>

<sup>22</sup> Será consultado diretamente o Ministério da Saúde.

<sup>23</sup> Ver definição de "fundo perdido", no ANEXO A - Glossário.

<sup>24</sup> [www.grupocpfl.com.br/institucional/fornecedores](http://www.grupocpfl.com.br/institucional/fornecedores)

A **CPFL ENERGIA** reserva-se ao direito de cancelar o projeto e suspender a contratação da empresa executora caso o montante financeiro previsto no Diagnóstico para contratação do fornecedor seja insuficiente frente às propostas do processo concorrencial.

No caso de contratação da execução do projeto pela **CPFL ENERGIA** (Modalidade sem repasse), o custo do pré-diagnóstico/diagnóstico<sup>25</sup> realizado antes da aprovação do projeto deverá ser objeto de acordo entre **CLIENTE** e empresa, não estando sujeito ao reembolso e/ou pagamento pela **CPFL ENERGIA**.

No caso de contratação da execução do projeto pela **CPFL ENERGIA** na Modalidade sem repasse, deverão ser considerados na proposta de projeto os valores relacionados a quaisquer impostos conforme instruções abaixo:

- ICMS – 18%
- ITCMD – 4%

Os impostos deverão incidir em todos os valores referentes a materiais e equipamentos, independentemente de quais forem eles, e deverão ser lançados no arquivo Memória de Cálculo (Memória RCB)<sup>26</sup>, nas abas de custos (IllumCusto, SolarFVCusto, MotorCusto, SolarCusto, CondAmbCusto, RefrigCusto, SAECusto e OutrosCusto), em linha específica para cada imposto citado acima, sem a necessidade de apresentação de orçamento para tal custo. Para o apontamento dos valores de impostos serão aceitos cálculos por equipamento/vida útil ou uma única linha consolidando todo o imposto de todos os equipamentos de cada uso final considerando neste caso a menor vida útil calculada dos equipamentos em questão. Caso o **CLIENTE** possua algum benefício de isenção, referente aos impostos de ICMS ou ITCMD, estes valores não precisam ser considerados no arquivo Memória de Cálculo, porém, deverá informar e evidenciar no diagnóstico energético a lei ou decreto que delibera tal benefício. Propostas de projeto que não considerarem esses tributos ou não comprovarem isenção serão reprovadas.

Para as propostas de projeto na modalidade com repasse esclarecemos que a empresa responsável pela sua execução deverá estar definida no momento da submissão do projeto e esta deve executar o integralmente projeto. Essa premissa também deverá ser seguida pelos **CLIENTES** sujeitos à Lei de Licitações (Leis nº 8666/93 e nº 14.133/21). É necessário o **CLIENTE** comprovar vínculo com a empresa executora, caso contrário o projeto será cancelado.

<sup>25</sup> Ver definição de "pré-diagnóstico energético", no ANEXO A - Glossário.

<sup>26</sup> Planilha de detalhamento do Projeto e da Relação Custo-Benefício (RCB), Memória de Cálculo ou Planilha - RCB CPP 2026. Ver definição de "Memória RCB", no ANEXO A - Glossário.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS E TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETOS

As tipologias elegíveis para submissão de propostas nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** estão definidas no nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE”<sup>27</sup> da ANEEL da Resolução Normativa n° 1.086, de 02 de abril de 2024. Poderão ser apresentados projetos nas seguintes tipologias:

- Residencial;
- Industrial;
- Comercial e Serviços;
- Poder Público;
- Serviços Públicos;
- Iluminação Pública;
- Rural.

Nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** não serão aceitas propostas de projetos das tipologias:

- Gestão Energética<sup>28</sup> Municipal;
- Baixa Renda;
- Educacional;
- Projetos pilotos.

Também não serão admitidas propostas cuja tipologia informada seja divergente da que consta na fatura de energia elétrica da Unidade Consumidora apresentada.

O enquadramento da tipologia será verificado pela **CPFL ENERGIA** com base na classificação cadastrada na fatura de energia da respectiva Unidade Consumidora, podendo a proposta ser desclassificada em caso de inconsistência.

#### 3.1. Recursos Financeiros Disponibilizados

Os recursos financeiros destinados à presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** são provenientes do Programa de Eficiência Energética – PEE, conforme regulamentação da ANEEL, e estão limitados aos valores aprovados para cada distribuidora do Grupo **CPFL ENERGIA**. O montante total disponível será distribuído por distribuidora, conforme demonstrado nas tabelas a seguir.

A seleção dos projetos estará condicionada:

<sup>27</sup> Ver definição de "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE", no ANEXO A - Glossário.

<sup>28</sup> Ver definição de "gestão energética", no ANEXO A - Glossário.

- À disponibilidade orçamentária de cada distribuidora;
- Ao atendimento aos critérios técnicos e regulatórios estabelecidos neste Edital;
- À classificação final obtida no processo de avaliação.

A **CPFL ENERGIA** poderá, a seu exclusivo critério e observada a regulamentação da ANEEL, remanejar recursos entre tipologias ou distribuidoras, desde que haja saldo orçamentário disponível e projetos classificados aptos à contratação.

Tabela 1 – Disponibilidade dos recursos para a Distribuidora **CPFL Paulista**

Distribuidora	Tipologia	Valor mínimo	Valor máximo	Recursos	
<b>CPFL Paulista</b>	Residencial	R\$ 1.200.000	R\$ 4.000.000	R\$ 12.765.479	
	Industrial	R\$ 1.600.000	R\$ 4.000.000	R\$ 9.574.109	
	Rural	R\$ 300.000	R\$ 630.000	R\$ 638.273	
	Iluminação Pública	R\$ 1.500.000	R\$ 4.000.000	R\$ 4.467.917	
	Serviço Público	R\$ 900.000	R\$ 1.900.000	R\$ 1.914.821	
	Comércio e Serviços	Hospitais	R\$ 1.200.000	R\$ 4.000.000	R\$ 10.212.383
		Outros	R\$ 900.000	R\$ 1.900.000	R\$ 1.914.821
	Poder Público	Hospitais	R\$ 1.200.000	R\$ 4.000.000	R\$ 8.935.835
		Outros	R\$ 900.000	R\$ 1.900.000	R\$ 1.914.821
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 52.338.465</b>	

Tabela 2 – Disponibilidade dos recursos para a Distribuidora **CPFL Piratininga**

Distribuidora	Tipologia	Valor mínimo	Valor máximo	Recursos	
<b>CPFL Piratininga</b>	Residencial	R\$ 500.000	R\$ 2.200.000	R\$ 5.534.219	
	Industrial	R\$ 550.000	R\$ 2.075.000	R\$ 4.150.664	
	Rural	R\$ 100.000	R\$ 270.000	R\$ 276.711	
	Iluminação Pública	R\$ 500.000	R\$ 1.900.000	R\$ 1.936.977	
	Serviço Público	R\$ 300.000	R\$ 830.000	R\$ 830.133	
	Comércio e Serviços	Hospitais	R\$ 800.000	R\$ 2.200.000	R\$ 4.427.375
		Outros	R\$ 300.000	R\$ 830.000	R\$ 830.133
	Poder Público	Hospitais	R\$ 800.000	R\$ 1.900.000	R\$ 3.873.953
		Outros	R\$ 300.000	R\$ 830.000	R\$ 830.133
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 22.690.298</b>	

Tabela 3 – Disponibilidade dos recursos para a Distribuidora **CPFL Santa Cruz**

Distribuidora	Tipologia	Valor mínimo	Valor máximo	Recursos	
<b>CPFL Santa Cruz</b>	Residencial	R\$ 120.000	R\$ 1.250.000	R\$ 1.578.215	
	Industrial	R\$ 160.000	R\$ 1.180.000	R\$ 1.183.661	
	Rural	R\$ 30.000	R\$ 78.000	R\$ 78.911	
	Iluminação Pública	R\$ 100.000	R\$ 550.000	R\$ 552.375	
	Serviço Público	R\$ 50.000	R\$ 230.000	R\$ 236.732	
	Comércio e Serviços	Hospitais	R\$ 120.000	R\$ 1.250.000	R\$ 1.262.572
		Outros	R\$ 80.000	R\$ 230.000	R\$ 236.732
	Poder Público	Hospitais	R\$ 100.000	R\$ 1.100.000	R\$ 1.104.750
		Outros	R\$ 90.000	R\$ 230.000	R\$ 236.732
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.470.680</b>	

Tabela 4 – Disponibilidade dos recursos para a Distribuidora **CPFL RGE**

Distribuidora	Tipologia	Valor mínimo	Valor máximo	Recursos	
<b>CPFL RGE</b>	Residencial	R\$ 850.000	R\$ 3.100.000	R\$ 9.037.669	
	Industrial	R\$ 1.050.000	R\$ 3.300.000	R\$ 6.778.252	
	Rural	R\$ 150.000	R\$ 450.000	R\$ 451.883	
	Iluminação Pública	R\$ 1.050.000	R\$ 3.100.000	R\$ 3.163.184	
	Serviço Público	R\$ 450.000	R\$ 1.350.000	R\$ 1.355.650	
	Comércio e Serviços	Hospitais	R\$ 850.000	R\$ 3.300.000	R\$ 7.230.136
		Outros	R\$ 550.000	R\$ 1.350.000	R\$ 1.355.650
	Poder Público	Hospitais	R\$ 700.000	R\$ 3.100.000	R\$ 6.326.369
		Outros	R\$ 650.000	R\$ 1.350.000	R\$ 1.355.650
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 37.054.444</b>	

**Notas:**

- Na tipologia **Residencial** será admitida exclusivamente a participação de Unidades Consumidoras destinadas ao atendimento de condomínios residenciais regularmente constituídos na forma de pessoa jurídica, vedada a participação de unidades individuais.
- Os valores máximos de projeto referem-se ao montante a ser custeado com recursos do Programa de Eficiência Energética – PEE, incluindo custos de Marketing, Transporte, e Mão de Obra Própria da **CPFL ENERGIA** que possuem percentuais definidos neste Edital e deverão ser previstos na proposta de projeto, e excluindo valores de contrapartida do projeto.
- Para a categoria de **Hospitais**, no âmbito das tipologias Comercial e Poder Público, será permitida a participação de estabelecimentos cujo CNPJ esteja devidamente registrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), devendo tal comprovação ser apresentada pelo **CLIENTE** na submissão da proposta de projeto. No caso de Hospitais,

Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) vinculados ao Poder Público, o **CLIENTE** deverá comprovar que as Unidades Consumidoras contempladas no projeto correspondem exclusivamente a áreas destinadas à prestação de serviços de saúde. Todas as unidades incluídas na proposta de projeto deverão, obrigatoriamente, estar relacionadas à atividade-fim de saúde.

- d) **ATENÇÃO:** O valor **MÁXIMO** e **MÍNIMO** da proposta de projeto permitido (custo do PEE) corresponderá ao teto financeiro disponibilizado para cada tipologia nas Tabelas 1, 2, 3 e 4, conforme Distribuidora.

## 4. FLUXO DE PAGAMENTOS DOS PROJETOS

### 4.1. Disposições Gerais

Os **CLIENTES** executores do projeto terão seus custos reembolsados por repasse financeiro por parte da **CPFL ENERGIA** (Anexo H), conforme previsto nos instrumentos contratuais aplicáveis e em conformidade ao disposto na seção 7.3 deste Edital.

Para os **CLIENTES** do Poder Público que optarem pela modalidade sem repasse financeiro, a contratação e os pagamentos relacionados à execução do projeto serão realizados diretamente pela **CPFL ENERGIA** aos fornecedores contratados, conforme disposições da seção 2.2 deste Edital.

Os repasses financeiros estarão condicionados:

- à aprovação técnica das entregas;
- ao cumprimento do cronograma;
- ao atendimento às regras de Medição e Verificação;
- ao envio tempestivo dos relatórios obrigatórios;
- à conformidade com o diagnóstico energético aprovado.

A **CPFL ENERGIA** poderá suspender repasses em caso de inconsistências técnicas, operacionais ou documentais e em caso de não observância das etapas e os critérios estabelecidos no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1 - Etapas para repasse financeiro

ETAPA	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	CONDICIONAMENTOS TÉCNICOS	QUANDO SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO / REPASSE
Diagnóstico Energético	Qualidade técnica do documento	Ao final do projeto / Entrega de todos os serviços, relatórios, descarte e treinamento aprovados	Repasse ocorre antes do valor global de M&V.
Aquisição de Materiais	Especificações técnicas e vistoria em campo	Após validação da entrega dos materiais / Limitado a até 3 entregas quando houver mais de um uso final	Repasse somente após a emissão do documento de Orçamento de Conexão <sup>29</sup> ou documento de Relacionamento Operacional <sup>30</sup> , quando aprovado pela distribuidora (sem obra). Caso haja necessidade de obra na Via Pública (decorrente do projeto), o repasse ocorrerá apenas após o pagamento da Fatura de participação financeira do cliente (PFC <sup>31</sup> ) ou implementação da obra pela Distribuidora (quando não ocorrer participação financeira do consumidor).

<sup>29</sup> Ver definição de "Orçamento de Conexão", no ANEXO A - Glossário.

<sup>30</sup> Ver definição de "Documento de Relacionamento Operacional", no ANEXO A - Glossário.

<sup>31</sup> Ver definição de "PFC", no ANEXO A - Glossário.

Instalação dos Equipamentos	Verificação em campo, relatório comprobatório e termo de encerramento de obra <sup>32</sup>	Ao final do projeto / Aprovação técnica das entregas, relatórios e serviços executados	Repasse ocorre ao final do projeto, após a entrega de todos os serviços previstos, incluindo realização do descarte e treinamento, e entrega dos relatórios, e mediante aprovação e aceite das entregas pela <b>CPFL ENERGIA</b> . Para projetos de iluminação pública, esse pagamento somente ocorrerá se a atividade de atualização da base cadastra de iluminação pública <sup>33</sup> estiver aberta <sup>34</sup> . Para os projetos com Fontes Incentivadas, esse pagamento ocorrerá nas condições acima, porém antes do valor global de M&V.
Descarte	Verificação das quantidades descartadas através do laudo de descarte	Ao final do projeto / Quantidades e documentação aprovadas	Ao final do projeto, após realização do descarte e aceite pela <b>CPFL ENERGIA</b> . Para os projetos com Fontes Incentivadas, esse pagamento ocorrerá nas condições acima, porém antes do valor global de M&V.
Treinamento e Capacitação	Lista de presença e registros	Ao final do projeto / Conteúdo entregue e aprovado	Ao final do projeto, após a entrega das comprovações e aceite das entregas pela <b>CPFL ENERGIA</b> . Para projetos com Fontes Incentivadas, ocorre antes do valor de M&V.
Relatório Final e M&V	Qualidade dos relatórios e dados	Após conclusão do projeto / Aprovação técnica completa	Ao final do projeto, após a entrega de todos os serviços previstos, incluindo realização do descarte e treinamento, e entrega dos relatórios, e mediante aprovação e aceite das entregas pela <b>CPFL ENERGIA</b> . Para os projetos com Fontes Incentivadas, esse pagamento ocorrerá nas condições acima, porém após 12 meses de medição contínua e aceite da <b>CPFL ENERGIA</b> .
Operação Assistida / Desempenho Inicial	Relatórios de medições iniciais	Após validação das medições iniciais / Conforme plano de M&V aprovado	Repasse condicionado à validação das 3 primeiras medições mensais consecutivas adequadas.

**Observação:** A execução completa mencionada nas etapas compreende a instalação e o acionamento de todos os novos equipamentos previstos no projeto. Para projetos que contemplem Fontes Incentivadas, considera-se execução completa a entrega do projeto, homologação, implementação, comissionamento, inspeção com aprovação pela distribuidora e conexão à rede da **CPFL ENERGIA**. Ainda para projetos com Fontes Incentivadas, o primeiro repasse financeiro (referente aos materiais de Fontes Incentivadas) será feito somente após a emissão do documento de Orçamento de Conexão ou documento de Relacionamento Operacional, aprovado pela distribuidora. Caso haja participação financeira do cliente (PFC), o repasse ocorrerá apenas após pagamento da respectiva fatura de obra (comprovante). Para projetos com um único uso final não será permitido faturamento parcial de materiais.

<sup>32</sup> Ver definição de "Termo de Encerramento", no ANEXO A - Glossário.

<sup>33</sup> Ver definição de "Atualização de Base Cadastral de Iluminação Pública", no ANEXO A - Glossário.

<sup>34</sup> Obedecendo as diretrizes de cada Distribuidora do Grupo CPFL.

Para realização dos pagamentos e repasses, o **CLIENTE** deverá firmar Contrato de Desempenho ou Termo de Cooperação Técnica aplicável, conforme previsto na seção 2 deste Edital. O **CLIENTE**

deve prever o custeio necessário à implementação do projeto para posterior reembolso, conforme regras estabelecidas neste instrumento.

Os pagamentos e repasses serão realizados mediante:

- aprovação técnica das entregas pela **CPFL ENERGIA**;
- envio das cartas de repasse devidamente preenchidas e assinadas;
- apresentação das respectivas notas fiscais válidas;
- cumprimento das exigências técnicas e documentais estabelecidas neste Edital

As notas fiscais objeto de repasse deverá ser emitidas em nome do **CLIENTE** proponente beneficiado do projeto ou, quando aplicável, seu **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO**, conforme definido nos instrumentos contratuais. Não serão aceitas notas fiscais de transporte de cargas.

Para fins de liberação dos repasses financeiros, deverá ser encaminhada à **CPFL ENERGIA** a Carta de Repasse (Anexo H), devidamente preenchida e assinada, acompanhada das respectivas notas fiscais e documentos comprobatórios que a suportam (conforme item 7.8 do Anexo G).

A carta de repasse deverá estar datada no mês de competência em que o repasse for efetivamente solicitado, devendo seu envio ocorrer após aprovação das comprovações pela **CPFL ENERGIA**. O envio da Carta de Repasse deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

A ausência de qualquer documento acima previsto, o não atendimento ao critério de avaliação ou o descumprimento das regras deste Edital implicará na suspensão ou não realização do pagamento da respectiva etapa. O **CLIENTE** beneficiado (CPF/CNPJ) deve manter-se adimplente com todas as suas Unidades Consumidoras (não somente as unidades objeto do projeto) na distribuidora, durante toda a execução do projeto. Em caso de inadimplência, os pagamentos poderão ser suspensos até que seja regularizada a pendência financeira.

Caso o projeto seja cancelado pela **CPFL ENERGIA** por não cumprimento de quaisquer das regras deste edital ou dos prazos estabelecidos, o **CLIENTE** não terá direito de solicitar restituição de nenhum valor por ele dispendido.

## 4.2 Condicionantes adicionais para projetos com Fontes Incentivadas

Sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Edital e das condições previstas no Quadro 1, os projetos que contemplem ações com Fontes Incentivadas estarão sujeitos a condicionantes adicionais para liberação dos

repasses financeiros relacionados à etapa de operação e desempenho energético.

Após a conexão do sistema e início da operação assistida, deverão ser realizadas três medições mensais consecutivas, em conformidade com o plano de Medição e Verificação aprovado, conforme disposições da seção 7.7 deste Edital.

As medições mensais deverão:

- ser realizadas de forma contínua e documentada;
- respeitar os parâmetros técnicos e estimativas de geração definidos no diagnóstico energético aprovado;
- apresentar resultados compatíveis com a performance energética prevista, considerando as condições operacionais e as premissas estabelecidas na proposta de projeto;
- ser acompanhadas de relatório técnico de Medição e Verificação validado pela **CPFL ENERGIA**.

O envio dos relatórios mensais de Medição e Verificação e de desempenho operacional deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao período de medição, conforme plano de M&V aprovado, constituindo condição obrigatória para análise e validação técnica pela **CPFL ENERGIA**, bem como para a liberação dos repasses financeiros vinculados às etapas de desempenho energético.

O repasse financeiro referente às etapas condicionadas ao desempenho energético somente será realizado após a validação técnica, pela **CPFL ENERGIA**, das 3 (três) primeiras medições mensais consecutivas realizadas em conformidade com os parâmetros e premissas estabelecidos no diagnóstico energético aprovado.

Em caso de ausência no envio ou identificadas não conformidades relevantes entre os resultados medidos e os parâmetros previstos no diagnóstico energético aprovado, a **CPFL ENERGIA** poderá:

- suspender temporariamente os repasses financeiros vinculados ao desempenho;
- solicitar plano de ação corretivo ao **CLIENTE** ou executor do projeto;
- estabelecer novo período de verificação de desempenho antes da liberação dos repasses;
- aplicar as medidas contratuais cabíveis previstas neste Edital e nos instrumentos contratuais firmados.

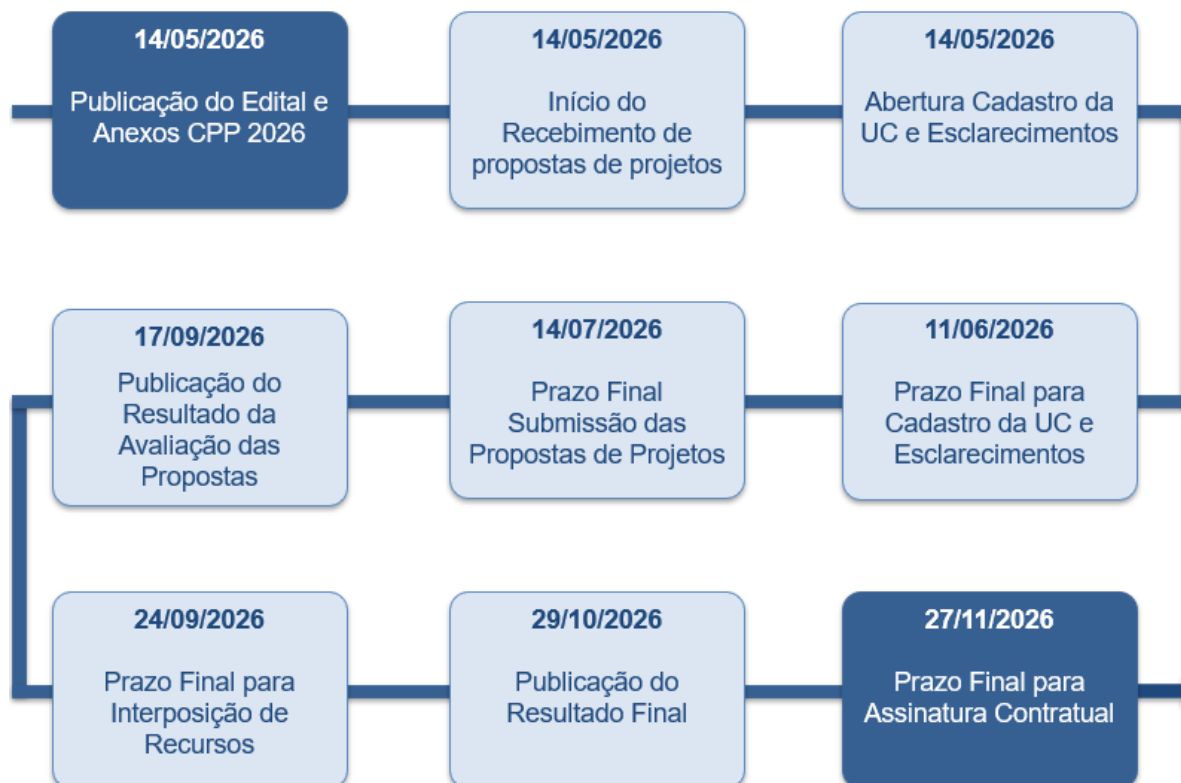
O não envio das medições mensais, dos relatórios técnicos ou das informações necessárias à validação da performance energética poderá implicar na suspensão dos repasses financeiros até a regularização das pendências.

## 5. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS

Nesta seção estão descritas, em ordem cronológica, todas as datas e respectivas datas referentes ao processo de seleção de propostas no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**.

As informações detalhadas constam no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Cronograma da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**



Todos os prazos estabelecidos neste Edital são referenciados ao horário oficial de Brasília (DF) e encerrando às **17h00min00s** da data indicada. Eventuais alterações, prorrogações ou antecipações de prazos serão formalmente informadas e essa mesma regra de horário será mantida. As atualizações serão publicadas no site oficial da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** disponível em:

<https://grupocpfl.com.br/eficiencia-energetica/chamada-publica-energia>

A **CPFL ENERGIA** reserva-se o direito de alterar o cronograma por motivo de ordem técnica, regulatória ou administrativa, mediante publicação prévia no endereço eletrônico acima indicado.

## 6. PARÂMETROS DEFINIDOS PELA ANEEL

Todas as propostas submetidas deverão atender integralmente às disposições estabelecidas no documento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme a versão vigente à época da disponibilização da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**.

O descumprimento das diretrizes, metodologias, critérios técnicos ou limites regulatórios estabelecidos no PROPEE implicará na desclassificação da proposta ou na necessidade de adequação, a critério da **CPFL ENERGIA**.

O Quadro 3 apresenta as versões do PROPEE vigentes na data de publicação deste Edital, bem como demais normativos e publicações da ANEEL aplicáveis.

Caso haja atualização normativa da ANEEL após a publicação deste Edital e antes da formalização dos contratos, prevalecerá a versão vigente à época da contratação do projeto, podendo ser exigidas adequações das propostas selecionadas para atendimento às novas disposições regulatórias.

Quadro 3 - Relação de regulamentação aplicável ao processo.

MÓDULO PROPEE	VERSÃO VIGENTE	
1 – Introdução	Revisão 3	02/05/2024
2 - Gestão do programa	Revisão 4	23/02/2021
3 - Seleção e implantação de projetos	Revisão 4	23/02/2021
4 - Tipologias de projeto	Revisão 5	02/05/2024
5 - Projetos especiais	Revisão 2	23/02/2021
6 - Projetos com fontes incentivadas	Revisão 3	23/02/2021
7 - Cálculo da viabilidade	Revisão 3	23/02/2021
8 - Medição e verificação <sup>35</sup> de resultados	Revisão 3	23/02/2021
9 - Avaliação dos projetos e programa	Revisão 3	23/02/2021
10 - Controle e prestação de contas	Revisão 3	23/02/2021
<b>OUTROS REGULAMENTOS APLICÁVEIS</b>		
Critérios de seleção para chamadas públicas de projeto	Revisão 1	02/07/2015
Guia de Medição e Verificação	Revisão 0	24/04/2014
Observatório do Programa de Eficiência Energética <sup>36</sup>	Revisão 3	21/11/2019

Os módulos do PROPEE e demais normativos referenciados no Quadro 3, devem ser interpretados com base nas versões oficialmente publicadas pela ANEEL e vigentes à data de publicação deste Edital. Na hipótese de atualização normativa superveniente, prevalecerá a versão vigente à época da

<sup>35</sup> Ver definição de "medição e verificação", no ANEXO A - Glossário.

<sup>36</sup> [https://git.aneel.gov.br/publico/centralconteudo/-/raw/main/manuaisinstrucoes/pedee/XML\\_FINAL\\_RELATORIOPEE\\_v3\\_0.pdf](https://git.aneel.gov.br/publico/centralconteudo/-/raw/main/manuaisinstrucoes/pedee/XML_FINAL_RELATORIOPEE_v3_0.pdf)

/raw/main/manuaisinstrucoes/pedee/XML\_FINAL\_RELATORIOPEE\_v3\_0.pdf

contratação do respectivo projeto, podendo ser exigidas adaptações conforme aplicabilidade.

## 7. PARÂMETROS DEFINIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

A **CPFL ENERGIA** define os seguintes parâmetros obrigatórios para a elaboração das propostas de projetos e execução dos projetos submetidos nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**.

### 7.1. Definições para as propostas de projetos

- a) Cada proposta de projeto pode ser exclusiva a uma única Unidade Consumidora ou um conjunto de unidades consumidoras, desde que pertencentes ao mesmo CNPJ matriz. Caso a proposta de projeto contemple mais de uma Unidade Consumidora, independentemente de estarem ou não no mesmo nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por Unidade Consumidora dos resultados esperados no diagnóstico energético. O benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto. Além disso, todas as Unidades Consumidoras dentro de uma mesma proposta de projeto devem ser parte da área de concessão de uma única distribuidora, dentre as quatro distribuidoras do grupo **CPFL ENERGIA**, conforme seção 1.
- b) Uma mesma Unidade Consumidora não poderá fazer parte de mais de 1 (uma) proposta de projeto. Caso sejam apresentadas 2 (duas) ou mais propostas de projetos beneficiando uma mesma Unidade Consumidora, TODAS as propostas serão automaticamente desclassificadas.
- c) Com exceção de Fontes Incentivadas, conforme o PROPEE, somente serão aceitas propostas de projetos que contemplem a efficientização de usos finais de energia elétrica, caracterizada pela substituição de equipamentos elétricos existentes por outros mais eficientes, que utilizem energia elétrica. Não será permitida a substituição parcial ou total da energia elétrica por fontes a gás, combustíveis fósseis ou biomassa.
- d) As propostas de projetos que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitas, desde que incluam, cumulativamente, ações de efficientização energética dos usos finais envolvidos.
- e) Para a modalidade com repasse financeiro, será aceita apenas contrapartida do **CLIENTE** exclusivamente na rubrica<sup>37</sup> de Materiais e Equipamentos, e como recursos integrantes do projeto, deverão também ser avaliadas, comprovadas documental e fisicamente, e serão fiscalizadas pela distribuidora. No caso da não comprovação de sua implementação o recurso previsto para o projeto não será repassado até que se regularize a

---

<sup>37</sup> Ver definição de "Rubrica", no ANEXO A - Glossário.

situação. Caso a contrapartida seja parcial, a parcela de responsabilidade do **CLIENTE** deverá ser comprovada antes do repasse da **CPFL ENERGIA**, através de nota fiscal com data posterior ao carregamento do XML inicial e fiscalização em campo realizada pelo gestor do projeto da **CPFL ENERGIA**. O não cumprimento implicará suspensão do repasse até regularização.

- f) Para a modalidade sem repasse, não será aceita contrapartida do **CLIENTE**.
- g) As propostas que contemplem exclusivamente implementação de geração de energia elétrica a partir de Fontes Incentivadas, em atendimento ao disposto Módulo 6 - **Projetos com Fontes Incentivadas** do PROPEE, serão aceitas apenas se o **CLIENTE** já tenha sido beneficiado anteriormente por projeto de Eficiência Energética no âmbito do PEE da **CPFL ENERGIA**. Para fins de comprovação, deverá ser apresentada evidência documental da execução do projeto anterior, tal como Relatório Final de Medição & Verificação, Contrato de Desempenho ou termo de aceite ou entrega de obra, descrevendo ainda a ação no Diagnóstico.
- h) As propostas de projetos que contemplarem a tipologia **Serviços Públicos**, serão aceitas exclusivamente na modalidade com repasse financeiro, observando o disposto no Item 2 deste Edital.
- i) Não serão aceitas propostas de projeto que contemplem fontes incentivadas para Unidades Consumidoras enquadradas no Ambiente de Contratação Livre (ACL)<sup>38</sup>, nem para **CLIENTES** que manifestarem formalmente intenção de migração para o ACL durante o período de execução do projeto.
- j) O **CLIENTE** não poderá ter em andamento ou promover alteração de carga, demanda, nível de fornecimento, conexão de micro/minigeração, implantação de sistema de armazenamento de energia, ou outras ações que impactem nos resultados previstos, durante o período de execução do projeto e até a conclusão da etapa de Medição e Verificação. No caso de unidades consumidoras do **Grupo A**, eventuais projetos de micro ou minigeração distribuída deverão observar as disposições da Lei nº 14.300/2022, especialmente quanto à adequação e/ou ajuste da contratação de demanda, tanto para carga quanto para geração, quando aplicável. Adicionalmente, conforme diretrizes técnicas estabelecidas no GED 19.197 da **CPFL Energia**, para sistemas com potência instalada superior a 300 kW, ainda que não haja previsão de exportação de energia para a rede, será obrigatória a instalação de religador, podendo haver necessidade de adequações no sistema elétrico. Ainda, de acordo com o GED 2855, poderão ser solicitados ajustes na cabine primária da unidade

---

<sup>38</sup> Ver definição de "ACL", no ANEXO A - Glossário.

consumidora, conforme avaliação técnica da distribuidora. Nessas hipóteses, eventuais custos decorrentes de obras de adequação da rede ou das instalações da unidade consumidora, incluindo instalação de equipamentos de proteção, reforços, substituições ou adequações em cabine primária, poderão ensejar Participação Financeira do Cliente (PFC), conforme regulamentação vigente e critérios técnicos da concessionária.

- k) Para as propostas de projetos que contemplarem sistemas de iluminação interna deve-se atender a ABNT NBR 8995-1:2013 (Iluminação de ambientes de trabalho – Parte 1: Interior) e demais normas técnicas pertinentes, e para as propostas de projeto que contemplarem iluminação de vias públicas deve-se atender a ABNT NBR 5101:2024 e todas outras normas pertinentes.
- l) Para projetos de iluminação pública, o **CLIENTE** deverá, obrigatoriamente, declarar no Diagnóstico Energético ciência da ABNT NBR 5101:2024 e que está de acordo com os limites e recomendações relativos à poluição luminosa, incluindo componentes de emissão azul das luminárias aplicadas no projeto.
- m) Arquivo da Memória de Cálculo (RCB)<sup>39</sup> em Excel deverá ser preenchido exclusivamente no modelo fornecido pela **CPFL ENERGIA**, conforme arquivo disponibilizado em [www.grupocpfl.com.br/eficiencia-energetica/chamada-publica-energia](http://www.grupocpfl.com.br/eficiencia-energetica/chamada-publica-energia). A utilização de modelo distinto implicará desclassificação automática da proposta. Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_MEMORIA**, onde "UC" é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC. Solicitações de ajustes estruturais na planilha de Memória de Cálculo, deverá ser enviado para o endereço de e-mail [peecpfl@cpfl.com.br](mailto:peecpfl@cpfl.com.br) a solicitação com o título do assunto obrigatoriamente "CPP 2026 – NOME DA PESSOA / NOME DA EMPRESA – PLANILHA RCB". As solicitações serão tratadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do e-mail pela **CPFL ENERGIA**, e os prazos hábeis para submissão do projeto deverão ser gerenciados pelo **CLIENTE**.
- n) Os projetos de iluminação pública deverão considerar tempo total de funcionamento das luminárias antigas e novas conforme informado na Resolução Homologatória ANEEL nº 2.590/2019, para o município da proposta e projeto. Na planilha de RCB<sup>40</sup> da CPP 2026, é possível verificar na aba "Escolha Tarifa" os parâmetros de tempo de funcionamento e fator de coincidência na ponta médio de cada município da área de concessão das distribuidoras. Tais valores deverão ser utilizados para o cálculo dos benefícios da proposta de projeto. Valores divergentes dos apresentados

<sup>39</sup> Planilha - RCB CPP 2026

<sup>40</sup> Ver definição de "Relação custo-benefício - RCB", no ANEXO A - Glossário.

não serão aceitos. Projetos de iluminação pública, necessariamente durante a fase de Medição & Verificação e para comprovação dos resultados finais, precisarão obter o Fator de Coincidência na Ponta (FCP), através de medição ou dados extraídos e referenciados de algum portal que possua um histórico de registros de auroras e ocasos de pelo menos 12 (doze) meses, portanto, os valores de submissão previstos na planilha servem unicamente para a avaliação do projeto em período de **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**.

- o) O Diagnóstico Energético deverá indicar o percentual do parque de iluminação pública a ser eficientizado em relação ao total de pontos existentes no município. A apresentação da proposta implica concordância do **CLIENTE** com o escopo de substituição proposto.
- p) A atualização do cadastro técnico do parque de iluminação (base cadastral), para que a prefeitura se beneficie da redução de custos pelo projeto de Iluminação Pública, é de responsabilidade do Poder Público. Para tanto tal solicitação, deverá requerer conforme os procedimentos estabelecidos no GED 15.132 e na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021. O poder público municipal deve encaminhar à distribuidora as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, em até 30 (trinta) dias após a execução. A não realização da atualização do parque de iluminação pública no prazo indicado poderá implicar na suspensão do repasse financeiro referente a todos os serviços. Quaisquer atrasos no processo de atualização de responsabilidade da prefeitura, não dão a oportunidade de reaver valores faturados pela **CPFL ENERGIA**. Registre-se que para atendimento da atualização do acervo técnico as Distribuidoras do Grupo **CPFL ENERGIA** poderão requerer o envio de Relatórios LM-79<sup>41</sup>, que identifica os padrões fotométricos da luminária LED.
- q) As propostas de projetos deverão contemplar Plano de Medição e Verificação dos resultados em conformidade ao "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP<sup>42</sup> - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br)" e o "Guia de Medição e Verificação" da ANEEL disponibilizados no endereço eletrônico [www.grupocpfl.com.br/eficiencia-energetica/chamada-publica-energia](http://www.grupocpfl.com.br/eficiencia-energetica/chamada-publica-energia) obedecendo os requisitos mínimos estabelecidos no seção 7.7, no Anexo C, e nos procedimentos e planilhas do Observatório do Programa de Eficiência Energética da Aneel<sup>43</sup> (OPEE).

<sup>41</sup> Ver definição de "Relatório LM-79", no ANEXO A - Glossário.

<sup>42</sup> Ver definição de "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP", no ANEXO A - Glossário.

<sup>43</sup> Ver definição de "Observatório do Programa de Eficiência Energética (OPEE)", no ANEXO A - Glossário.

- r) Todo projeto com repasse financeiro, deverá indicar quem é o responsável técnico pelo Diagnóstico Energético, elaboração e execução do Plano de Medição e Verificação<sup>44</sup>. Esse responsável deve ser certificado em M&V, possuindo certificado CMVP<sup>45</sup> AEE<sup>46</sup>, carta de aprovação do curso CMVP AEE, ou certificado PMVA<sup>47</sup> ou PMVE EVO, e as comprovações dessa certificação devem constar no envio das informações conforme item 9.1.2 (h).
- s) Serão permitidas propostas de projetos com usos finais não previstos no modelo de Memória de Cálculo disponibilizado pela **CPFL ENERGIA**, desde que sejam inseridos na aba “Outros”, haja comprovação de que o uso final foi executado no âmbito do PEE e seja anexado Diagnóstico Energético correspondente.
- t) Para comprovação do histórico de consumo da unidade consumidora, deverá ser considerado o histórico de consumo atualizado dos últimos 12 (doze) meses, com apresentação das 3 (três) faturas mais recentes, com emissão não superior a 3 (três) meses da data de submissão. Caso seja apresentado pelo **CLIENTE** um histórico com período diferente, a **CPFL ENERGIA** se reserva o direito de avaliar a justificativa e deliberar sobre a alteração do prazo de referência do consumo, entretanto, não será possível a apresentação de recurso sobre essa avaliação por parte do **CLIENTE**. O consumo dos últimos 12 meses, de acordo com as faturas anexadas na Carta deverá ser preenchido Memória de Cálculo (item 9.1.1 h)), na aba “UCs”, para cada uma das UCs contempladas no projeto, separadamente. A fatura apresentada deverá estar totalmente legível para verificação da **CPFL ENERGIA**. Faturas que impossibilitem a visualização das informações serão recusadas.
- u) Todas as abas de Benefícios da Memória de Cálculo (item 9.1.1 d) deverão ser preenchidas de forma a esclarecer a qual UC cada sistema pertence. Dessa forma, não deverão ser agrupados os sistemas de diferentes UCs, independentemente se os demais parâmetros e condições forem semelhantes. A planilha está parametrizada para que as UCs preenchidas na aba “UCs” possam ser utilizadas nas abas de Benefícios de cada uso final.

<sup>44</sup> Ver definição de "Plano de Medição e verificação", no ANEXO A - Glossário.

<sup>45</sup> Certified Measurement & Verification Professional (CMVP) - Profissional Certificado em Medição e Verificação. Ver definição de "CMVP", no ANEXO A - Glossário.

<sup>46</sup> AEE (Association of Energy Engineers) - Associação de Engenheiros de Energia

<sup>47</sup> Ver definição de "PMVA", no ANEXO A - Glossário.

## 7.2. Certidão negativa de débito Certidão negativa de débito Parâmetros definidos para materiais e equipamentos

- a) As vidas úteis dos materiais e equipamentos deverão observar os valores estabelecidos no Anexo D deste Edital. Caso os materiais e equipamentos propostos possuam características diferentes daquelas apresentadas no Anexo D, ou não estejam listados no mesmo, estas características deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos e/ou ensaios em laboratórios nacionais creditados pelo INMETRO e documentação técnica equivalente que comprove a vida útil declarada. A ausência de comprovação poderá desclassificar a proposta.
- b) Não será permitida a substituição de equipamentos instalados com recurso do PEE em projetos implementados anteriormente e que ainda estejam dentro do seu período de vida útil. Quando a proposta de projeto tratar de uma Unidade Consumidora beneficiada em pelo PEE o Diagnóstico Energético deverá comprovar que os equipamentos existentes não foram adquiridos com recursos advindos do PEE ou já não se encontram mais dentro do seu período de vida útil. O descumprimento desta exigência implicará desclassificação automática da proposta.
- c) As lâmpadas e luminárias LED deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:
  - fator de potência (FP) > 0,92;
  - distorção harmônica total (THD):
    - < 10% para 127 V;
    - < 20% para 220 V
- d) A eficiência luminosa (lm/W) deverá ser discriminadas na proposta de projeto. A **CPFL ENERGIA** poderá solicitar relatórios laboratoriais que comprovem os parâmetros declarados.
- e) Para projeto de Iluminação Pública, todos os diagnósticos deverão atestar formalmente que 100% dos braços e estruturas existentes foram inspecionados, comprovando que atendem aos requisitos mecânicos e luminotécnicos necessários ao acoplamento dos novos equipamentos. Caso após aprovação do projeto, seja verificada a necessidade de substituição de braço ou estrutura não previstas no diagnóstico, este serviço ficará a cargo do **CLIENTE** ou executor como contrapartida, não sendo passível de reequilíbrio econômico-financeiro. Projetos de Iluminação Pública na modalidade sem repasse deverão obrigatoriamente considerar a substituição de todos os braços/estruturas nos diagnósticos e os mesmos deverão ser lançados no arquivo Memória de Cálculo, na aba de custos "IllumCusto".
- f) Para projeto de Iluminação Pública, não será permitida a aplicação de refletores, sob qualquer justificativa técnica ou arquitetônica.

- g) Os equipamentos de uso final de energia elétrica contemplados nas propostas de projetos deverão ser, obrigatoriamente, energeticamente eficientes. No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, considera-se equipamento energeticamente eficiente aquele que:
- Possuir o selo PROCEL<sup>48</sup> de economia de energia, ou simplesmente selo PROCEL.
  - Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com selo PROCEL necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com etiqueta A de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE<sup>49</sup>.
  - Na eventualidade de não existirem equipamentos com selo PROCEL ou com etiqueta A de desempenho energético (ENCE), deverão ser adquiridos os equipamentos mais eficientes dentro da listagem do PBE, devendo escolher obrigatoriamente o equipamento mais eficiente disponível. Neste caso, a escolha do equipamento deverá ser devidamente justificada, apresentando a tabela do PBE mais recente.
  - Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo PBE, poderão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis. O proponente deverá inserir no arquivo de Catálogo, conforme item 9.1.1 f), um extrato do INMETRO com o número de registro do produto, se aplicável para aquele equipamento.
- h) Para a proposta de projeto que contemple o uso final condicionamento ambiental e/ou refrigeração, os coeficientes de eficiência energética dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:
- Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.
  - Informações de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos.
  - Dados de medições realizadas. No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentadas na proposta de projeto as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período represente a rotina de utilização do sistema e possa ser extrapolado para o período de 1 (um) ano, apresentando o detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data inferior a 1 (um) ano da medição, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser

---

<sup>48</sup> Ver definição de "Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL", no ANEXO A - Glossário.

<sup>49</sup> Ver definição de "Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE", no ANEXO A - Glossário.

eficientizado. A comissão avaliadora da presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** poderá solicitar ao **CLIENTE** a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

- i) Para proposta de projetos que contemplem o uso final sistemas motrizes, o carregamento, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de operação do equipamento existente deverão ser determinados por meio de medições realizadas com analisador de energia devidamente calibrado, representativas da rotina operacional do sistema. Os motores elétricos propostos deverão possuir Selo Procel vigente, devendo tal condição ser comprovada mediante apresentação do catálogo e catálogos do fabricante contendo dados de rendimento, curvas características e especificações técnicas pertinentes. A estimativa dos ganhos energéticos deverá ser demonstrada por meio de simulação realizada em software técnico do próprio fabricante do motor proposto, tendo como base os dados reais de medição do regime de operação do sistema. Não serão admitidas estimativas baseadas exclusivamente em dados nominais de catálogo sem correlação com as condições reais de operação.

Deverão ser apresentados na proposta:

- medições gráficas realizadas em período representativo, passível de extrapolação para 1 (um) ano;
  - detalhamento das condições de apuração;
  - certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data inferior a 1 (um) ano da medição;
  - descrição dos procedimentos adotados.
- j) A Comissão Avaliadora da presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** poderá solicitar ao **CLIENTE** a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.
- k) Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas propostas de projetos deverão, obrigatoriamente, serem descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais normas aplicáveis à matéria.
- l) No caso da substituição de equipamentos de condicionamento ambiental e/ou refrigeração, a empresa responsável pelo descarte deverá cumprir integralmente a ABNT NBR 15833 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração ou norma que venha a substituí-la.

### 7.3. Requisitos sobre custos e orçamentos<sup>50</sup>

- a) Os custos para elaboração do diagnóstico energético deverão ser alocados dentro da rubrica "mão de obra de terceiros". Não serão reembolsados custos com diagnóstico caso a proposta de projeto não seja aprovada e selecionada para execução.
- b) A apresentação de um orçamento<sup>51</sup> é obrigatória, conforme item 9.1.1 I), para comprovação dos custos que suportam a Memória de Cálculo (item 9.1.1 h) do projeto. Os orçamentos deverão estar em nome do consumidor proponente e devem constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais e serviços a serem fornecidos, preços unitários e valor total, além desses, também devem constar a razão social, CNPJ, telefone de contato e e-mail da empresa fornecedora. Esta apresentação se dá na fase de diagnóstico energético conforme previsto neste Edital. Para cada categoria contábil em que haja a previsão de realização de custos, salvo as de responsabilidade da distribuidora conforme item 7.3 i), deverão ser apresentados os respectivos orçamentos de suporte aos valores utilizados.
- c) O arquivo contendo todos os orçamentos, deverá receber assinatura com firma reconhecida por semelhança ou assinado digitalmente com o Certificado Digital ICP-Brasil, pelo mesmo representante legal do **CLIENTE**, que assinou o ANEXO B - Carta de apresentação.
- d) Equipamentos que vierem a ser adquiridos nas propostas de projeto para serem utilizados em "medição e verificação" (ex.: horímetro, analisador de energia, medidor de energia) não serão de forma alguma remunerados pela **CPFL ENERGIA**.
- e) Para os custos declarados como contrapartida nas propostas de projeto, deverão ser devidamente comprovados durante a execução do projeto. Esta comprovação se dará através de envio notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes que comprovam a efetiva aquisição s previstas durante a execução do projeto.
- f) O **CLIENTE** e seus contratados e subcontratados, para quaisquer projetos na modalidade Com Repasse, deverão cumprir integralmente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e todas as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes aplicadas à atividade que será desenvolvida. Além desta observância, igualmente deverão obedecer a todas as normas, instruções, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho indicadas pela **CPFL ENERGIA** para a execução da

<sup>50</sup> Ver definição de "orçamento", no ANEXO A - Glossário.

<sup>51</sup> Ver definição de "orçamento", no ANEXO A - Glossário.

proposta de projeto, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais ou do trabalho aos colaboradores envolvidos no projeto.

- g) Todos os custos orçados deverão ser obrigatoriamente inseridos na planilha de Memória de Cálculo (item 9.1.1 h)) exclusivamente no formato disponibilizado pela **CPFL ENERGIA**, com detalhamento de materiais e serviços.
- h) Custos com manutenção **NÃO** deverão compor o valor da proposta e não serão, em hipótese alguma, reembolsados.
- i) Não serão aceitas contrapartidas incidentes sobre os custos inerentes à **CPFL ENERGIA**, tais como mão de obra própria, transporte, marketing, auditoria e despesas administração própria).

#### **7.4. Valores limite para as propostas de projetos**

Os valores das propostas de projetos que ultrapassarem os valores limite estabelecidos para esta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** (seção 3) deverão ser, obrigatoriamente, computados como contrapartida na proposta de projeto, sendo que estes recursos poderão advir do próprio **CLIENTE** e de terceiros<sup>52</sup>.

A contrapartida deverá incidir exclusivamente sobre os custos de materiais previstos no projeto aprovado, não sendo admitida sua aplicação sobre despesas com mão de obra, serviços técnicos, elaboração de projetos, gerenciamento, transporte, descarte ou quaisquer outros itens que não se caracterizem como fornecimento de materiais vinculados às ações de eficiência energética.

Os recursos de contrapartida poderão advir do próprio **CLIENTE** ou de terceiros, desde que devidamente comprovados.

Caso os valores limites, da respectiva tipologia e distribuidora, não sejam integralmente respeitados, conforme Item 3.1, deste Edital, como contrapartida nos termos aqui estabelecidos, ou caso a proposta do projeto apresente valor total inferior ao mínimo definido, esta será automaticamente **desclassificada**, sem possibilidade de complementação ou ajuste posterior.

#### **7.5. Taxa de Administração do INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO**

Para os projetos em que houver remuneração do **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO** pelos serviços de gerenciamento administrativo e financeiro das contratações e convênios, o custo total dessa atividade não

---

<sup>52</sup> Ver definição de "recursos de terceiros", no ANEXO A - Glossário.

poderá ser maior do que 5% (cinco por cento) dos custos associados à rubrica “Mão de Obra de Terceiros”, e será contabilizado nessa rubrica para fins de cálculo da Relação Custo-Benefício – RCB e do custo total do projeto.

Por esses serviços, em função de também assinarem o Termo De Cooperação Técnica com repasse e **INTERVENIENTE** administrativo (Anexo K) como responsáveis pelo projeto, para recebimento desses valores, o **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO** deverá emitir Nota Fiscal de Serviço contra a **CPFL ENERGIA**, que realizará o pagamento ao final do projeto após a entrega de todos os serviços previstos no projeto, incluindo entrega dos relatórios, realização do descarte e mediante aprovação / aceite das entregas.

## 7.6. Diagnóstico

Para a categoria Contrato de Desempenho, o custo com recursos do PEE de Diagnóstico não poderá ser maior que 3% (três por cento) da soma dos custos associados a Materiais e Equipamentos, Mão de obra de terceiros (descontando o custo do Diagnóstico), Descarte de materiais, e Outros custos indiretos.

Ressalta-se que, caso este valor de Diagnóstico não esteja especificado claramente no Memorial de Cálculo para um projeto com Contrato de Desempenho, ele não será considerado elegível, e o **CLIENTE** deverá reembolsar ao PEE da **CPFL ENERGIA** o custo total de Mão de obra de Terceiros após a realização dos projetos, além dos outros investimentos considerados no Contrato de Desempenho.

Unidades consumidoras em imóveis locados não são elegíveis para participação nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, devendo a comprovação de propriedade constar no Diagnóstico Energético. Nos casos em que a unidade consumidora esteja instalada em edificação legalmente protegida como Patrimônio Histórico, e a proposta envolva intervenções que possam impactar fachadas ou elementos caracterizados como patrimônio da sociedade, será obrigatória a apresentação de autorização expressa, emitida pelo órgão competente, sob pena de desclassificação da proposta de projeto

## 7.7. Medição e Verificação (M&V)

### 7.7.1. Objetivo

A Medição e Verificação (M&V) tem por objetivo comprovar os resultados energéticos obtidos com a implementação das ações de eficiência energética, sistemas de geração distribuída e sistemas de armazenamento de energia, quando aplicável, previstas nos projetos aprovados, assegurando a conformidade com as metas estabelecidas no diagnóstico energético e com as diretrizes do Programa de Eficiência Energética da ANEEL.

### 7.7.2. Metodologia

As atividades de M&V deverão:

- seguir as diretrizes do PROPEE, do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP) e demais normativos da ANEEL aplicáveis;
- observar as metodologias e premissas aprovadas no diagnóstico energético;
- contemplar plano de M&V previamente aprovado pela **CPFL ENERGIA**;
- apresentar memória de cálculo, medições, premissas operacionais e evidências técnicas necessárias à validação dos resultados.
- Quaisquer alterações metodológicas deverão ser previamente aprovadas pela **CPFL ENERGIA**.

Para projetos que contemplem sistemas de armazenamento de energia, a metodologia de M&V deverá considerar a estratégia operacional aprovada, incluindo parâmetros de carga, descarga, deslocamento de carga e contribuição para redução de demanda em horário de ponta.

### 7.7.3. Parâmetros Mínimos de Monitoramento para Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE)

Para projetos que contemplem Sistemas de Armazenamento de Energia (*Battery Energy Storage System – BESS*), o plano de Medição e Verificação deverá prever o monitoramento contínuo e o registro dos parâmetros operacionais mínimos necessários à comprovação dos resultados energéticos e do desempenho operacional do sistema, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Edital.

Deverão ser monitorados, no mínimo:

- energia elétrica carregada e descarregada (kWh);
- potência de carga e descarga (kW), com destaque para operação em horário de ponta;
- estado de carga das baterias (*State of Charge – SOC*);
- número de ciclos operacionais realizados;
- *throughput* energético ou energia total movimentada pelo sistema de armazenamento ao longo do período de operação;
- eficiência operacional do sistema de armazenamento (*round-trip efficiency*), quando aplicável;
- consumo próprio do sistema de armazenamento e de seus equipamentos auxiliares (tais como sistemas de climatização, controle e supervisão);

- estimativa e/ou medição das perdas energéticas associadas ao sistema de armazenamento;
- perfil de operação diária e mensal;
- contribuição efetiva para redução de demanda e/ou deslocamento de carga;
- interação operacional com sistemas de geração distribuída, quando aplicável.

O Plano de Medição e Verificação deverá também descrever os modos de operação previstos para o sistema de armazenamento, incluindo, quando aplicável, estratégias de carregamento, descarregamento, deslocamento de carga, redução de demanda em horário de ponta e interação com sistemas de geração distribuída.

Os dados deverão possuir periodicidade e resolução compatíveis com o plano de Medição e Verificação aprovado e permitir rastreabilidade e auditoria dos resultados energéticos apresentados.

Os sistemas de monitoramento deverão permitir a extração dos dados operacionais em formato estruturado e, quando solicitado, disponibilização à **CPFL ENERGIA** para fins de acompanhamento técnico e validação dos resultados.

O sistema de armazenamento deverá possuir Sistema de Gerenciamento de Energia (EMS) ou solução equivalente de supervisão, responsável pelo registro, gerenciamento e disponibilização dos dados operacionais do SAE.

#### 7.7.4. Responsabilidades

Compete ao **CLIENTE** proponente:

- executar as medições conforme plano aprovado;
- garantir acesso às unidades consumidoras e sistemas monitorados;
- manter registros operacionais atualizados;
- disponibilizar dados e evidências de consumo, geração e operação de sistemas de armazenamento, quando aplicável.
- disponibilizar informações relativas aos modos de operação do sistema de armazenamento, bem como registros de consumo próprio e perdas operacionais do sistema, quando aplicável.

Compete à CPFL ENERGIA:

- validar tecnicamente os relatórios apresentados;
- solicitar esclarecimentos ou complementações técnicas;
- aprovar ou reprovar os resultados apresentados para fins de comprovação energética e liberação de repasses.

### 7.7.5. Relatórios Mensais de M&V e Desempenho Operacional

Os relatórios mensais de Medição e Verificação e de desempenho operacional deverão:

- contemplar os dados de consumo, geração distribuída, operação de sistemas de armazenamento e indicadores de desempenho energético aplicáveis;
- seguir o formato técnico definido pela **CPFL ENERGIA**;
- ser encaminhados até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao período de medição, conforme plano de M&V aprovado.

O envio dos relatórios constitui condição obrigatória para análise e validação técnica dos resultados energéticos e para liberação dos repasses financeiros vinculados às etapas de desempenho energético.

O não envio dos relatórios no prazo estabelecido poderá implicar na suspensão da análise técnica e dos repasses financeiros até a regularização das pendências.

Para sistemas de armazenamento, as medições iniciais deverão contemplar validação da estratégia operacional e dos parâmetros de despacho previstos no diagnóstico energético aprovado, incluindo informações relativas aos modos de operação do sistema e ao desempenho energético efetivamente observado.

### 7.7.6. Medições Iniciais de Desempenho - Projetos com Fontes Incentivadas

Para projetos que contemplem ações com Fontes Incentivadas:

- deverão ser realizadas 3 (três) medições mensais consecutivas iniciais, após a conexão do sistema e início da operação;
- as medições deverão estar em conformidade com os parâmetros e premissas definidos no diagnóstico energético aprovado;
- os resultados deverão ser submetidos à validação técnica pela **CPFL ENERGIA**.
- comprovar aderência aos parâmetros operacionais previstos no diagnóstico energético aprovado.

Os repasses financeiros vinculados às etapas de desempenho energético somente serão realizados após a validação técnica das três primeiras medições mensais consecutivas.

### 7.7.7. Período de M&V e Relatório Final

O período de Medição e Verificação deverá observar o cronograma aprovado e as exigências regulatórias aplicáveis, incluindo o acompanhamento contínuo do desempenho energético.

Para projetos com Fontes Incentivadas, o valor global referente ao M&V será liberado após:

- a) período mínimo de 12 (doze) meses de monitoramento contínuo;
- b) apresentação do Relatório Final de M&V;
- c) validação técnica e aceite formal pela **CPFL ENERGIA**.

### 7.7.8. Não Conformidades e Ajustes

Caso sejam identificadas divergências relevantes entre os resultados medidos e os parâmetros previstos:

- poderá ser solicitado plano de ação corretivo;
- poderá ser estabelecido novo período de verificação;
- os repasses financeiros poderão permanecer suspensos até regularização;
- poderão ser aplicadas as medidas contratuais previstas neste Edital.

## 7.8. Descarte de materiais e equipamentos

Esta seção refere-se às despesas com descarte de materiais e equipamentos substituídos no âmbito do projeto. Todas as propostas de projetos deverão apresentar as despesas referentes à descarte.

Após a realização do projeto deverão ser apresentados:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MRT);
- Certificado de Destinação de Resíduos (CDR)

ambos com as quantidades de materiais e equipamentos efetivamente substituídos no projeto, conforme previsto na Memória de Cálculo e comprovado nas notas fiscais.

Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas propostas de projetos deverão, obrigatoriamente, ser descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Resolução nº 267, de 14 de setembro de 2000, e Resolução nº 340, de 25 de setembro de 2003) e demais normas ambientais aplicáveis.

No caso da substituição de equipamentos de condicionamento ambiental e/ou refrigeração, a empresa responsável pelo descarte deverá, obrigatoriamente, atender integralmente ABNT NBR 15833 - Manufatura reversa - Aparelhos de

refrigeração e Instrução Normativa nº 14, de 20 de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou normas que venham a substituí-las.

O não atendimento às exigências de comprovação do descarte poderá implicar glosa dos respectivos custos e obrigação de devolução dos recursos ao PEE da **CPFL ENERGIA**.

Nos casos em que o projeto contemple Sistemas de Armazenamento de Energia, o descarte ou destinação final das baterias deverá observar as normas ambientais aplicáveis e as diretrizes de logística reversa para resíduos eletroquímicos, quando aplicável.

## 7.9. Treinamento e capacitação

As ações de treinamento e capacitação têm como objetivo disseminar os conceitos e consolidar as práticas de eficiência energética nas instalações beneficiadas, bem como capacitar os colaboradores do **CLIENTE** como realizar a operação dos novos equipamentos instalados pelo projeto. A execução de ações de treinamento e capacitação caracteriza-se como uma atividade obrigatória, devendo estar prevista em toda e qualquer proposta de projeto submetida a esta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, devendo mandatoriamente incluir a previsão de treinamento operacional dos equipamentos implementados (exceto iluminação).

O custo total da proposta de projeto com "treinamento e capacitação" não poderá exceder:

- R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa treinada, a ser apurado ao final do curso de treinamento mediante fotos e lista de presença.
- 3% (três por cento) da soma dos custos associados a Materiais e Equipamentos, Mão de obra de terceiros, Descarte de materiais, e Outros Custos Indiretos, prevalecendo o limite que for menor, independentemente do número de participantes.

Toda e qualquer ação de treinamento e capacitação dentro da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** deverá seguir as regras estabelecidas pelo PROPEE, observando especialmente o disposto no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto, Item 3 - Treinamento e Capacitação.

A comprovação da realização da ação deverá integrar o relatório final do projeto, sob pena de não aprovação da etapa correspondente.

## 7.10. Taxa de desconto

A taxa de desconto a considerar no cálculo da Relação Custo-Benefício (RCB) deverá observar aquela vigente no Plano Nacional de Energia - PNE na data de submissão do projeto.

Para a presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** deve-se considerar a taxa de desconto de 8 % (oito por cento) ao ano.

Caso haja atualização oficial da taxa pelo PNE antes da submissão da proposta, prevalecerá a taxa vigente na respectiva data de protocolo.

## 7.11. Mão de obra própria – MOP

Esta seção refere-se às despesas com mão de obra da **CPFL ENERGIA** empregadas nas atividades de gestão, acompanhamento, fiscalização e validação dos projetos. Todas as propostas de projetos deverão apresentar as despesas referentes à mão de obra própria da **CPFL ENERGIA**, considerando o percentual de 5% (cinco por cento) dos custos associados a Materiais e Equipamentos, Mão de obra de terceiros, Descarte de materiais, e Outros custos indiretos.

## 7.12. Transporte

Todas as propostas de projetos deverão apresentar as despesas referentes à transporte da **CPFL ENERGIA**, considerando o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos custos associados a Materiais e Equipamentos, Mão de obra de terceiros, Descarte de materiais, e Outros Custos Indiretos. Esse valor será inserido conforme modelo de Memória de Cálculo disponibilizado.

## 7.13. Ações de *marketing* e divulgação

Esta seção refere-se às despesas com ações de *marketing*, as quais consistem na divulgação das ações executadas em projetos de eficiência energética, buscando disseminar o conhecimento, promover boas práticas voltadas e estimular a mudança de comportamento quanto ao uso eficiente da energia elétrica.

Todas as propostas de projetos deverão apresentar as despesas referentes a marketing da **CPFL ENERGIA**, considerando o percentual de 4% (quatro por cento) dos custos associados a Materiais e Equipamentos, Mão de obra de terceiros, Descarte de materiais, e Outros Custos Indiretos.

O percentual de 4% refere-se exclusivamente aos recursos do PEE e deverá ser previsto independentemente da existência de contrapartida.

Ações de marketing eventualmente realizadas pelo **CLIENTE** são facultativas e, caso ocorram, deverão ser custeadas integralmente como contrapartida,

não podendo compor o valor solicitado ao PEE nem serem consideradas dentro do limite de 4% destinado à **CPFL ENERGIA**.

Toda e qualquer ação de marketing e divulgação dentro da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** deverá seguir as regras estabelecidas pelo PROPEE, observando especialmente o uso das logomarcas do PEE e da ANEEL, das logomarcas do grupo **CPFL ENERGIA** e da obrigatoriedade de menção ao Programa de Eficiência Energética executado pela **CPFL ENERGIA** e regulado pela ANEEL. Toda e qualquer divulgação deve ser previamente aprovada pela **CPFL ENERGIA**, antes de sua veiculação.

#### 7.14. Auditoria Contábil e Financeira

Todos os projetos estarão sujeitos à Auditoria Contábil e Financeira. A auditoria será realizada por pessoa jurídica devidamente inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e sua contratação ficará a cargo da concessionária. Os custos desta atividade deverão, obrigatoriamente, estar previstos na proposta de projeto. Dessa forma, a Memória de Cálculo preverá automaticamente o custo fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o custeio dessa atividade.

#### 7.15. Administração própria – RAG

Durante a execução das atividades de auditoria, todas as informações necessárias deverão ser fornecidas pela Unidade Consumidora beneficiada, quando solicitado. Todas as propostas de projetos deverão apresentar as despesas referentes à Administração própria da **CPFL ENERGIA**, considerando o percentual de 1% (um por cento) dos custos associados a Materiais e Equipamentos, Mão de obra de terceiros, Descarte de materiais, e Outros Custos Indiretos.

#### 7.16. Custos evitados de energia e demanda

##### 7.16.1. Em Melhorias na instalação

Esta seção refere-se ao custo evitado de energia (CEE)<sup>53</sup> e custo evitado de demanda (CED)<sup>54</sup> que deverão ser utilizados nas propostas de projeto apresentadas na presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** para a **CPFL ENERGIA**, que contemplem melhorias na instalação e/ou substituição de equipamentos, exceto para Fontes Incentivadas que devem seguir o 7.16.3.

<sup>53</sup> Ver definição de "CEE", no ANEXO A - Glossário.

<sup>54</sup> Ver definição de "CED", no ANEXO A - Glossário.

Para cálculo da relação custo-benefício (RCB) das propostas de projeto, deverão ser utilizados os valores vigentes de CEE e CED apresentados nas tabelas 5 a 8.

A proposta de projeto, juntamente com a Memória de Cálculo (item 9.1.1 h)), deve ser elaborada com os valores de CEE e CED referentes à distribuidora da área de concessão da(s) Unidade(s) Consumidora(s) que será beneficiada pelo projeto. Assim, o proponente do projeto deve verificar a classificação tarifária em que se encontra a(s) Unidade(s) Consumidora(s) objeto da proposta de projeto. Os mesmos valores da tarifa do mercado cativo deverão ser utilizados no caso da proposição de projetos em **CLIENTES** do mercado livre. Conforme item 7.1 a), o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto dentre as Unidades Consumidoras objeto da proposta de projeto.

É de responsabilidade do proponente verificar corretamente a distribuidora aplicável, a classificação tarifária e os valores vigentes de CEE e CED.

Caso a seleção da distribuidora ou os valores de CEE e CED sejam realizados incorretamente no Memorial de Cálculo, implicará desclassificação automática da proposta, sem possibilidade de saneamento posterior.

Tabela 5 – Custos evitados de energia (CEE – R\$/MWh) e demanda (CED – R\$/kW)  
**CPFL Paulista**

SubGrupo / Classe / SubClasse	TUSD [R\$ / Kw]		TE - Band. Verde [R\$ / MWh]		Custo Evitado	
	Ponta	Fora de Ponta	Ponta	Fora de Ponta		
	C1	C2	Cp	Cfp	CEE [R\$/MWh]	CED [R\$/kW-ano]
A2 - 88 a 138 kV	15,38	9,71	526,50	367,45	385,58	264,83
A3 - 69 kV	31,90	10,85	560,28	401,23	419,36	472,49
A3a - 30 a 44 kV	48,90	16,53	596,04	436,98	455,11	723,45
A4 - 2,3 a 25 kV	48,90	16,53	596,04	436,98	455,11	723,45
B1 - Residencial	863,40	348,01	1.299,40	624,96	701,84	2.190,67
B2 - Rural	897,91	354,92	1.333,91	631,87	711,90	2.245,46
B3 - Demais Classes	943,93	364,12	1.379,93	641,07	725,30	2.318,45

Fonte: Resolução ANEEL n° 3.579 de 22 de abril de 2026, para FC = 84% e k = 0,15.  
Vigência: 22/04/2026 a 07/04/2027.

Tabela 6 – Custos evitados de energia (CEE – R\$/MWh) e demanda (CED – R\$/kW)  
CPFL Piratininga

SubGrupo / Classe / SubClasse	TUSD [R\$ / Kw]		TE - Band. Verde [R\$ / MWh]		Custo Evitado	
	Ponta	Fora de Ponta	Ponta	Fora de Ponta		
	C1	C2	Cp	Cfp	CEE [R\$/MWh]	CED [R\$/kW-ano]
A2 - 88 a 138 kV	16,84	8,99	589,98	399,30	424,46	266,04
A4 - 2,3 a 25 kV	33,54	12,01	642,44	451,76	476,92	487,93
B1 - Residencial	738,37	292,82	1.257,21	620,98	704,93	1.464,67
B2 - Rural	824,06	309,95	1.342,90	638,11	731,11	1.574,73
B3 - Demais Classes	899,03	324,95	1.417,87	653,11	754,02	1.671,07

Fonte: Resolução ANEEL n° 3.543 de 21 de Outubro de 2025, para FC = 73% e k = 0,15.  
Vigência: 23/10/2025 a 22/10/2026.

Tabela 7 – Custos evitados de energia (CEE – R\$/MWh) e demanda (CED – R\$/kW)  
CPFL Santa Cruz.

SubGrupo / Classe / SubClasse	TUSD [R\$ / Kw]		TE - Band. Verde [R\$ / MWh]		Custo Evitado	
	Ponta	Fora de Ponta	Ponta	Fora de Ponta		
	C1	C2	Cp	Cfp	CEE [R\$/MWh]	CED [R\$/kW-ano]
A2 - 88 a 138 kV	16,55	14,42	467,48	328,15	344,03	317,81
A3 - 69 kV	31,92	18,30	491,25	351,92	367,80	534,32
A3a - 30 a 44 kV	68,39	21,40	534,68	395,34	411,22	997,59
A4 - 2,3 a 25 kV	68,39	21,40	534,68	395,34	411,22	997,59
B1 - Residencial	1.164,10	420,07	1.544,02	660,65	761,35	2.723,55
B2 - Rural	1.245,68	436,39	1.625,60	676,97	785,11	2.853,00
B3 - Demais Classes	1.278,31	442,91	1.658,23	683,49	794,61	2.904,75

Fonte: Resolução ANEEL n° .580 de 22 de abril de 2026, para FC = 83% e k = 0,15.  
Vigência: 22/04/2026 a 21/03/2027.

Tabela 8 – Custos evitados de energia (CEE – R\$/MWh) e demanda (CED – R\$/kW)  
**CPFL RGE**

SubGrupo / Classe / SubClasse	TUSD [R\$ / Kw]		TE - Band. Verde [R\$ / MWh]		Custo Evitado	
	Ponta	Fora de Ponta	Ponta	Fora de Ponta		
	C1	C2	Cp	Cfp	CEE [R\$/MWh]	CED [R\$/kW-ano]
A1 - 230 kV	6,89	7,32	522,27	349,08	370,26	138,90
A2 - 88 a 138 kV	16,63	11,23	523,87	350,68	371,86	285,81
A3 - 69 kV	20,12	13,14	528,00	354,81	375,99	342,36
A3a - 30 a 44 kV	64,78	25,53	577,60	404,42	425,59	973,43
A4 - 2,3 a 25 kV	64,78	25,53	577,60	404,42	425,59	973,43
B1 - Residencial	1.131,12	360,02	1.594,32	650,04	765,50	2.165,97
B2 - Rural	1.166,17	367,03	1.629,37	657,05	775,93	2.216,11
B3 - Demais Classes	1.253,80	384,56	1.717,00	674,58	802,04	2.341,50

Fonte: Resolução ANEEL nº 3.473 de 17 de Junho de 2025, para FC = 80% e k = 0,15.  
Vigência: 19/06/2024 a 18/06/2026.

### 7.16.2. Atualização Tarifária no Momento da Contratação

Considerando o período decorrido entre a submissão da proposta e a formalização contratual, no momento da assinatura do contrato será reavaliada a tarifa vigente da distribuidora e necessidade de atualização dela<sup>55</sup>.

Se houver alteração do CEE e CED que impacte a viabilidade econômica do projeto, a **CPFL ENERGIA** irá informar o **CLIENTE** sobre a necessidade de incluir uma contrapartida ou de revisão do escopo da proposta para tornar o projeto viável, uma vez que quando o projeto é submetido à ANEEL ele deve apresentar as tarifas vigentes na data do carregamento.

### 7.16.3. Em Fontes Incentivadas

O custo evitado de energia (CEE) para Fontes Incentivadas, será calculado automaticamente no Memorial de Cálculo, conforme premissas do PROPEE, Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas, Seção 6.2 – Análise de Viabilidade, Item 3.6.

Os valores de TUSD<sup>56</sup>, TE<sup>57</sup>, PIS e COFINS serão computados de acordo com a Distribuidora e Classificação Tarifária previamente selecionadas.

<sup>55</sup> Previsivelmente as tarifas da RGE e CPFL Piratininga terão atualização durante o processo de aprovação das propostas de projeto.

<sup>56</sup> Ver definição de "TUSD", no ANEXO A - Glossário.

<sup>57</sup> Ver definição de "TE", no ANEXO A - Glossário.

A única informação que deve ser inserida na Memória de Cálculo (item 9.1.1 h)) é o valor de ICMS, pois esta informação está relacionada ao Estado onde o **CLIENTE** está localizado, a atividade que exerce e em alguns casos a faixas de consumo. Este valor deve ser inserido na Aba “Escolha tarifa”, no quadro “CEE FONTES INCENTIVADAS”, na coluna “ICMS”. Na ausência do preenchimento deste campo implicará **desclassificação automática da proposta**, sem possibilidade de regularização posterior.

A fórmula que será utilizada pelo Memorial de Cálculo é a seguinte:

$$CEE = \frac{(TUSD + TE)}{1 - (ICMS + PIS + COFINS + RETENÇÕES)}$$

Caso o projeto contemple, ainda, redução de demanda no horário de ponta, o custo evitado de demanda (CED) deverá ser inserido na Memória de Cálculo, aba “OutrosBenef”, bem como o cálculo utilizado para determinar este valor deve ser informado no diagnóstico energético (item 9.1.1 d) deste Edital), seguindo premissas do PROPEE, Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas, Seção 6.2 – Análise de Viabilidade, item 3.6.

A ausência da fundamentação técnica ou inconsistências no cálculo poderão comprometer a análise de viabilidade da proposta.

## 7.17. Fontes Incentivadas

Nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da REN ANEEL nº 1.000/2021 (e suas atualizações), considera-se como Microgeração distribuída a central geradora com potência instalada  $\leq 75$  kW, e Minigerção distribuída a central geradora com potência instalada  $>75$  kW e  $\leq 5$  MW, que utilize fontes solar, hidráulica, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

A proposta de projeto deverá obedecer integralmente ao disposto no Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas do PROPEE, bem como as disposições deste Edital:

### 7.17.1. Enquadramento e Condições Gerais

- a) Projetos com Fontes Incentivadas somente serão aceitos quando contemplarem, além da geração de energia, ao menos uma ação de eficiência energética em uso final, exceto se o **CLIENTE** já tiver sido beneficiado anteriormente por projeto do PEE da **CPFL ENERGIA**.
- b) A geração projetada não poderá exceder 100% do consumo médio da Unidade Consumidora beneficiada, já descontadas as economias provenientes das ações de eficiência energética previstas no projeto.
- c) A responsabilidade pelo correto enquadramento regulatório da potência instalada e pelas informações prestadas é exclusiva do proponente e do **CLIENTE**.

- d) Será obrigatória a medição da energia gerada e da demanda provida no horário de ponta por período mínimo de 12(doze) meses anteriores a submissão (consumo fora da ponta)<sup>58</sup> e informar a potência de usinas de fontes incentivadas instaladas (kW), caso existam e com isto, obter o valor da Potência a ser instalada da microgeração ou minigeração distribuída em kW ( $P_g$ ), para obtenção do enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no parágrafo único do art. 106 da REN nº 1.000/2021 e que a potência de geração distribuída seja compatível com o consumo da unidade consumidora durante o período de geração, conforme itens 8.12 do Manual de Instruções de Inversão de Fluxo<sup>59</sup> aprovado pelo despacho nº 2.216/2024. É recomendado, portanto, ao **CLIENTE** apresentar a soma das potências instaladas de suas usinas a ser submetida no projeto, com valor inferior ao resultado do " $P_g$ "<sup>60</sup> obtido.
- e) A aprovação da proposta na Chamada Pública não garante sua implementação, estando a execução condicionada à aprovação técnica e comercial da Distribuidora, sem que caiba qualquer direito à indenização, reequilíbrio econômico ou ressarcimento de despesas já incorridas.

#### 7.17.2. Requisitos Técnicos para Sistemas Fotovoltaicos e de Armazenamento de Energia (SAE)

- a) Propostas que contemplem geração fotovoltaica deverão apresentar, juntamente com o diagnóstico, a simulação da geração mensal esperada realizada em software específico de dimensionamento e análise de desempenho. Esta simulação deverá conter memória de cálculo e premissas adotadas (localização, irradiação, perdas consideradas, inclinação, orientação, entre outros parâmetros relevantes); apresentar tabela identificada com os valores mensais previstos de geração de energia (kWh), contendo rótulos de dados, não sendo admitida a apresentação exclusivamente por meio de gráficos; demonstrar coerência entre a energia anual estimada, os ganhos energéticos projetados e a potência instalada da usina. Para fins de análise técnica, será verificada a razoabilidade da geração estimada, considerando como referência indicativa média aproximada de 110 kWh/mês por kWp instalado, podendo variações ser admitidas mediante justificativa técnica fundamentada. A não apresentação das informações e documentos exigidos neste item, bem como a apresentação em desacordo com os requisitos estabelecidos, implicará na desclassificação da proposta.

<sup>58</sup> Caso o cliente não possua 12 meses de registros de consumo contínuos, não obterá resultado para o  $P_g$ .

<sup>59</sup> Ver definição de "Inversão de Fluxo", no ANEXO A - Glossário.

<sup>60</sup> Ver definição de " $P_g$ ", no ANEXO A - Glossário.

- b) Propostas que contemplem sistemas de armazenamento de energia (SAE) deverão apresentar estudo técnico contendo estratégia operacional prevista (carga, descarga, arbitragem, *peak shaving* ou outras aplicações); perfil horário de operação; estimativa de redução de demanda no horário de ponta, quando aplicável; memória de cálculo demonstrando coerência entre capacidade instalada (kWh), potência (kW), ciclos previstos e ganhos energéticos ou financeiros estimados. A modelagem deverá estar compatível com as premissas adotadas no diagnóstico energético e no Plano de Medição e Verificação (M&V).
- c) Deverão ser apresentadas as informações sobre projetos e sistemas de geração distribuída ou armazenamento anteriormente instalados, em planejamento ou processo de implementação nas instalações do **CLIENTE**, contendo detalhes como potência do sistema, status de aprovação até a data de submissão da proposta na **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, bem como condições e fotos de padrão de entrada<sup>61</sup>, disjuntores, cabos, relés, e outros equipamentos e informações relevantes. Clientes de baixa tensão deverão prever linha orçamentária para eventual adequação do padrão de entrada, caso constatada necessidade técnica durante a implementação de fontes incentivadas.
- d) O projeto deverá atender às Normas Técnicas da Distribuidora.
- e) Para instalações em telhado, será obrigatória a apresentação de Laudo Estrutural, assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva ART, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do marco inicial do projeto, atestando a capacidade da estrutura existente para suportar as cargas adicionais decorrentes da instalação do sistema fotovoltaico e demais equipamentos associados, quando aplicável.
- f) Para projetos em *carport*, será obrigatória a apresentação de projeto mecânico e estrutural, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva ART, em equivalência ao laudo estrutural exigido para instalações em telhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do marco inicial do projeto.
- g) Em situações específicas que possam implicar maior complexidade estrutural, tais como *carports* instalados sobre subsolos, garagens subterrâneas ou estruturas existentes, deverá ser apresentada documentação técnica complementar, incluindo projeto civil detalhado, laudo estrutural específico e demais estudos técnicos pertinentes, todos assinados por profissionais habilitados e acompanhados das respectivas ARTs.

---

<sup>61</sup> Ver definição de "Padrão de Entrada", no ANEXO A - Glossário.

- h) Nos casos em que o projeto contemple Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE), deverá ser apresentada documentação técnica que comprove a responsabilidade técnica e civil pela implantação e operação do sistema, incluindo projeto técnico do sistema, ART do(s) profissional(is) responsável(is) e declaração de atendimento às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, incluindo sistemas de detecção, prevenção e combate a incêndio, quando aplicável.
- i) A ausência de qualquer dos laudos, projetos ou documentos técnicos exigidos neste item, nos prazos estabelecidos, implicará no cancelamento do projeto, mesmo após sua aprovação na Chamada Pública.

A responsabilidade técnica pelo laudo é exclusiva do profissional emissor, não implicando validação estrutural por parte da **CPFL ENERGIA**.

### **7.17.3. Condições Econômicas e Relação Custo-Benefício (RCB)**

- a) A totalidade dos materiais e equipamentos relativos às Fontes Incentivadas e sistemas de armazenamento não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do valor total de materiais e equipamentos passíveis de aporte pelo PEE, exceto se o **CLIENTE** já tiver sido beneficiado por projeto anterior do PEE da **CPFL ENERGIA**.
- b) É vedada a inclusão, como custo PEE, de despesas com construção de estruturas físicas (estacionamentos, telhados, edificações, subestações, obras civis estruturais) ou licenciamento ambiental, sendo permitida apenas sua inserção como contrapartida.
- c) O benefício das ações de eficiência energética somente poderá compor a RCB se implementadas em paralelo à fonte incentivada. Benefícios de ações anteriores não poderão integrar o cálculo.
- d) Todos os custos deverão ser atualizados conforme Módulo 7 – Cálculo da Viabilidade.
- e) Deverão ser consideradas perdas e eficiências do sistema (mínimo: rendimento do inversor e perdas térmicas dos módulos, conforme dados INMETRO).

### **7.17.4. Medição, Verificação e Monitoramento**

- a) Será obrigatória a medição da energia gerada e da demanda provida no horário de ponta por período mínimo de 12 meses.
- b) Caso seja utilizado medidor específico, este deverá monitorar grandezas necessárias à comprovação dos benefícios, possuir memória de massa compatível, ser dedicado exclusivamente à medição do projeto e possuir certificado de calibração válido.

- c) O pagamento da parcela de M&V global ocorrerá somente após entrega e aceite dos relatórios consolidados.
- d) Conforme Quadro 1, para projetos com Fontes Incentivadas, o valor de M&V global do projeto será pago após os 12 (doze) meses de medição da geração fotovoltaica e entrega dos relatórios consolidados (Fontes Incentivadas e demais ações, se aplicável) e aceite da **CPFL ENERGIA**.
- e) Deverá ser protocolado, em até 30 (trinta) dias após o marco inicial, a solicitação de Orçamento de conexão perante a concessionária. Caso haja impeditivos para instalação da usina, o projeto poderá ser renegociado. Na impossibilidade de ajuste, poderá ser cancelado.
- f) Os repasses de valores financeiros dos materiais e equipamentos somente ocorrerão após aprovação do Orçamento de Conexão pela **CPFL ENERGIA**. Desde que estejam em conformidade com as marcas, modelos e potências constantes na Carta de Repasse.
- g) As propostas de projetos que contemplarem a inclusão de fontes incentivadas deverão apresentar relação custo-benefício conforme exigências do presente Edital.
- h) Atender os requisitos da Portaria INMETRO n° 357/2014 e Portaria INMETRO n° 004/2011, observando a obrigatoriedade de uso de inversores certificados para sistemas fotovoltaicos, para modelos até 10 kW.
- i) O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício caso estas ações estejam ocorrendo em paralelo com a implantação da fonte geradora. Em situações em que a unidade consumidora foi eficientizada anteriormente, a parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executadas não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto.
- j) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicos e dos sistemas de armazenamento (SAE) instalados pelo Programa de Eficiência Energética (PEE-ANEEL), observando as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e parâmetros operacionais aprovados no projeto. No caso dos sistemas fotovoltaicos, deverá ser mantida rotina periódica de limpeza dos módulos e inspeção dos componentes. Para sistemas de armazenamento (SAE), deverá ser assegurada a correta parametrização, operação conforme estratégia aprovada (carga, descarga e controle de demanda), monitoramento de desempenho e manutenção preventiva.
- k) O descumprimento dessas obrigações, quando comprovadamente responsável por desempenho inferior ao previsto no projeto aprovado, poderá ensejar a necessidade de aporte de Contrapartida Financeira para recomposição dos resultados energéticos pactuados.

- l) Recomenda-se descrever, de forma simplificada, características do projeto, como local de instalação (ex: telhados, estacionamentos, piso, postes, entre outros), tensão do barramento de conexão, orientação e inclinação dos painéis (no caso de módulos fotovoltaicos).
- m) Para sistemas de geração distribuída, prever ações de medição e verificação que registrem a energia gerada e demanda provida no horário de ponta durante o período de um ano, de todos os sistemas fotovoltaicos (FV) que forem implementados no projeto, independentemente da quantidade. Serão aceitos dados extraídos através do inversor ou de medidor específico. No caso de aquisição de equipamento específico para realização das ações de medição e verificação, a distribuidora estabelece os seguintes requisitos mínimos:
- capacidade de monitorar as grandezas necessárias para comprovação dos benefícios proporcionados pela fonte incentivada.
  - possuir memória de massa compatível e capacidade de extração dos dados.
  - ser dedicado exclusivamente à medição e verificação dos benefícios da fonte incentivada, não podendo ser utilizado, mesmo que concluído o projeto de eficiência energética, para outros fins além da medição da fonte incentivada.
  - possuir certificado de calibração.

#### **7.17.5. Orçamento de Conexão e Conexão na rede da distribuidora**

- a) O proponente deverá protocolar o pedido de Orçamento de Conexão em até 30 dias do marco inicial do projeto.
- b) A execução do projeto está condicionada à emissão do Orçamento de Conexão favorável pela Distribuidora.
- c) Caso sejam identificadas necessidades técnicas adicionais que impactem a viabilidade técnica, econômica ou regulatória, a Distribuidora poderá solicitar ajustes no projeto ou cancelar sua implementação, a seu exclusivo critério.
- d) Custos de adequações não previstos inicialmente serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**.
- e) É de responsabilidade do **CLIENTE** que a proposta de projeto com Fontes Incentivadas esteja de acordo com a demanda contratada do **CLIENTE**, nos casos de fornecimentos atendidos em média tensão (MT) e alta tensão (AT), e com demanda máxima para fornecimentos de baixa tensão (BT) de 75 kW. A eventual reprovação, imposição de condicionantes técnicas ou necessidade de reforços de rede não gerará direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização.

### 7.17.6. Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE)

- a) Sistemas de armazenamento não são caracterizados como Fontes Incentivadas para fins regulatórios.
- b) Os sistemas de armazenamento de energia por baterias (SAE) poderão ser contemplados nas propostas de projetos desde que estejam vinculados aos objetivos energéticos do projeto de eficiência energética aprovado, tais como redução de demanda em horário de ponta, deslocamento de carga e otimização do uso da energia gerada localmente.
- c) Projetos que contemplem SAE deverão apresentar estratégia de operação alinhada ao diagnóstico energético, integração técnica com cargas e sistemas de geração existentes, monitoramento contínuo de carga, descarga e estado de carga, medição individualizada dos fluxos energéticos relevantes e acesso remoto aos dados operacionais para fins de acompanhamento técnico.
- d) O benefício energético associado ao SAE será limitado à redução efetivamente comprovada de demanda no horário de ponta e/ou deslocamento de carga, não sendo admitidas estimativas teóricas desacompanhadas de medição real, sendo vedada a contabilização de benefícios energéticos duplicados entre geração distribuída e armazenamento.
- e) Os sistemas de armazenamento de energia deverão possuir potência nominal mínima do Sistema de Conversão de Potência (PCS) superior a 75 kW, não sendo admitidos sistemas com potência inferior a esse limite.
- f) A conexão elétrica dos sistemas SAE deverá ser realizada exclusivamente em nível de Média Tensão, sendo vedada a conexão direta em baixa tensão.
- g) A conexão do sistema deverá ocorrer em configuração *behind-the-meter*, anteriormente ao ponto de medição da unidade consumidora, mediante utilização de transformador de acoplamento dedicado, de forma a garantir a adequada segregação elétrica entre a rede interna do consumidor e a rede da distribuidora.
- h) Os sistemas de armazenamento deverão utilizar tecnologia eletroquímica baseada em baterias de estado sólido, tais como lítio, níquel, sódio ou manganês, não sendo admitidos sistemas baseados em baterias de chumbo.
- i) A solução de armazenamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes subsistemas e funcionalidades:
  - Sistema de Conversão de Potência (PCS);

- Sistema de Gerenciamento de Energia (EMS), responsável pelo controle operacional, monitoramento e gerenciamento das estratégias de carregamento e descarregamento do sistema;
  - Sistema de Gerenciamento de Baterias (*Battery Management System* – BMS), responsável pelo monitoramento das células e módulos de bateria, controle de tensão, corrente e temperatura, balanceamento de células e proteção contra condições anormais de operação;
  - Sistema de climatização ou gerenciamento térmico, dimensionado para manter as condições operacionais adequadas das baterias, podendo incluir sistemas de refrigeração por ar forçado, ar-condicionado dedicado ou refrigeração líquida, conforme a tecnologia adotada;
  - Sistema de detecção, prevenção e combate a incêndio, adequado à tecnologia das baterias instaladas, incluindo sensores de detecção precoce, sistemas de alarme e soluções de supressão de incêndio compatíveis com sistemas eletroquímicos.
- j) A implantação e conexão do sistema deverão observar integralmente os requisitos técnicos da concessionária distribuidora, em especial o GED 19397 da **CPFL ENERGIA**, incluindo, mas não se limitando, quando aplicável:
- disjuntor de média tensão dedicado ou compartilhado na cabine de entrada da unidade consumidora;
  - chave seccionadora de média tensão destinada ao isolamento do sistema;
  - relé digital de proteção com funções mínimas de proteção elétrica (tais como 50/51, 50N/51N ou 51GS, 67, 59, 59N, 32 e 81);
  - atuação das proteções diretamente sobre o disjuntor de média tensão, de forma a interromper o paralelismo do sistema com a rede da distribuidora quando necessário;
  - intertravamento elétrico e lógico entre o disjuntor do sistema SAE e o disjuntor geral da cabine de entrada da unidade consumidora, garantindo a desconexão automática do sistema na ausência de energia proveniente da rede da distribuidora.
- k) Deverá ser apresentado estudo de proteção e seletividade, demonstrando a correta coordenação dos dispositivos de proteção entre o sistema SAE, a instalação elétrica da unidade consumidora e a rede da distribuidora.

#### **7.17.7. Responsabilidades do CLIENTE**

- a) Garantir compatibilidade com demanda contratada (MT/AT) ou limite de 75 kW (BT).

- b) Assumir integralmente custos de adequações elétricas e civis não previstos na proposta.
- c) Faturamento dos materiais deverá ocorrer conforme modelo aprovado, mantendo coerência com marcas, modelos e potências constantes na Carta de Repasse.
- d) Após finalização das ações previstas do projeto, responsabilizar-se pela operação e manutenção dos sistemas instalados, incluindo rotina de limpeza dos módulos.
- e) A constatação de inconsistência, omissão ou informação inverídica poderá ensejar desclassificação da proposta ou cancelamento do projeto a qualquer tempo.

## 7.18. Período de execução do projeto

### 7.18.1. Prazo Global de Execução

As propostas de projetos de Eficiência Energética deverão, obrigatoriamente, observar o período de execução e conclusão durante o ano corrente de 2027, incluindo as etapas de execução e instalação dos equipamentos, Medição e Verificação (M&V), descarte de materiais, treinamento e elaboração dos relatórios finais e de M&V. Apenas o período de medição para projetos que contemplam Fontes Incentivadas poderá ultrapassar esse período, tendo em vista a regulação vigente e necessidade de registro de 12 (doze) meses de geração de energia.

### 7.18.2. Marco Inicial

O marco inicial do projeto será considerado como a data da reunião de kick-off com a **CPFL ENERGIA** ou 01/02/2027, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### 7.18.3. Cronograma Físico Obrigatório

O cronograma físico será fixo e imutável, não sendo admitidas alteração, personalização ou propostas alternativas por parte do **CLIENTE**. As únicas variações admitidas referem-se as etapas adicionais aplicáveis exclusivamente aos projetos que contemplem Fontes Incentivadas).

O **CLIENTE** não deverá elaborar cronograma para a proposta de projeto, dado que será utilizado o cronograma descrito abaixo, e ao participar da presente **CHAMADA PÚBLICA**, o **CLIENTE aceita automaticamente o mesmo**.

Também deverão ser cumpridos os prazos descritos abaixo sob pena de cancelamento do projeto, e ao participar da presente **CHAMADA PÚBLICA**, o **CLIENTE aceita automaticamente os prazos**.

#### 7.18.4. Etapas e Prazos Máximos

Segue a descrição das etapas e prazos máximos que serão considerados para todas as propostas de projeto:

Quadro 4 – Etapas do cronograma e seus prazos máximos.

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Pedido de compra dos equipamentos ao fabricante.	30 (trinta) dias após marco inicial.
Entrega do Plano de Medição e Verificação. (A linha de base energética poderá ser detalhada e consolidada na fase de Medição e Verificação (M&V))	30 (trinta) dias após marco inicial.
Abertura de atividade de homologação da usina no sistema de Projetos Particulares da distribuidora para projetos com Fontes Incentivadas	30 (trinta) dias após marco inicial.
Entrega do Material nas respectivas Unidade Consumidoras do projeto.	120 (cento e vinte) dias após marco inicial.
Execução completa das obras para implementação das ações. Para projetos com Fontes Incentivadas, a execução completa abrange: entrega do projeto, homologação, implementação, comissionamento, inspeção com aprovação pela distribuidora, e, por fim, conexão à rede da <b>CPFL ENERGIA</b> .	240 (duzentos e quarenta) dias após marco inicial.
Descarte dos materiais substituídos.	270 (duzentos e setenta) dias após marco inicial.
Treinamento.	270 (duzentos e setenta) dias após marco inicial.
Processo de Medição e Verificação (realização das medições) de todos os usos finais envolvidos no projeto, com exceção das medições de Fontes Incentivadas.	270 (duzentos e setenta) dias após marco inicial.
Entrega dos Relatórios Final e de M&V. Para projetos com Fontes Incentivadas, deverá ocorrer a entrega da primeira versão (v1) desses documentos, com todos os usos finais apurados e finalizados, mas com a previsão de geração para as Fontes Incentivadas.	300 (trezentos) dias após marco inicial.
Processo de Medição e Verificação (realização das medições) de Fontes Incentivadas. Caso o projeto não possua Fontes Incentivadas, essa etapa deve ser desconsiderada, dado que o M&V já terá sido realizado, conforme prazos acima.	600 (seiscentos) dias após marco inicial.
Entrega da segunda versão dos Relatórios Final e de M&V para Fontes Incentivadas. Para projetos com Fontes Incentivadas, deverá ocorrer a entrega da segunda versão (v2) desses documentos, com todos os usos finais apurados e finalizados, incluindo a geração por 12 meses para as Fontes Incentivadas. Caso o projeto não possua Fontes Incentivadas, essa etapa deve ser desconsiderada, dado que a entrega dos relatórios já terá sido realizada, conforme prazos acima.	630 (seiscentos e trinta) dias após marco inicial.

### 7.18.5. Cronograma Físico

Abaixo seguem cronogramas das etapas descritas acima e que constarão ao final dos documentos de formalização dos projetos (Contrato de Desempenho/Termos de Cooperação Técnica):

Cronograma físico sem fontes incentivadas

ATIVIDADES	CRONOGRAMA FÍSICO											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 Entrega do Plano de M&V	█											
2 Pedido de compra ao fabricante dos equipamentos	█											
3 Entrega do material nas UCs do projeto	█	█	█	█								
4 Implementação das ações	█	█	█	█	█	█	█	█	█			
5 Descarte dos materiais substituídos	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█		
6 Realização de treinamento	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█		
7 Medição e Verificação	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█		
8 Entrega dos Relatórios Final e M&V	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	
	Marco Inicial											

Cronograma físico com fontes incentivadas

ATIVIDADES	CRONOGRAMA FÍSICO														
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	...	Mês 19	Mês 20	Mês 21	
1 Entrega do Plano de M&V	█														
2 Pedido de compra ao fabricante dos equipamentos	█														
3 Abertura de atividade de homologação de UFV	█														
4 Entrega do material nas UCs do projeto	█	█	█	█											
5 Implementação das ações	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█					
6 Descarte dos materiais substituídos	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█					
7 Realização de treinamento	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█					
8 Medição e Verificação (demais usos)	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█					
9 Entrega dos Relatórios Final e M&V (V1)	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█				
10 M&V fontes incentivadas	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	
11 Entrega dos Relatórios Final e M&V (V2)	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	
	Marco Inicial														

Conforme já visto neste Edital, os cronogramas físicos serão considerados como sendo definitivos, portanto, deverão ser utilizados como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética bem como equipamentos e materiais propostos. Ainda, para fins de gestão e acompanhamento do projeto, em até 30 (trinta) dias após o marco inicial deverá ser fornecido cronograma mais detalhado, de acordo com orientações específicas a serem passadas pela **CPFL ENERGIA**.

### 7.18.6. Projetos na Modalidade “Com Repasse”

Projetos enquadrados na modalidade “Com Repasse” deverão ter suas obras executadas na integralidade durante o ano corrente de 2027. Atrasos no cronograma do projeto, sem as devidas justificativas e aceite da **CPFL ENERGIA**, poderão resultar em seu cancelamento e/ou aplicação de outras penalidades previstas no documento de formalização do projeto, conforme seção 2, como impedimento de participação em futuras Chamadas Públicas (**CLIENTE** e empresa executora).

Eventuais alegações de caso fortuito ou força maior deverão ser formalmente comprovadas e estarão sujeitas à análise e aceite exclusivo da **CPFL ENERGIA**, não gerando prorrogação automática de prazo.

Alterações regulatórias supervenientes não implicarão revisão automática de prazos ou condições estabelecidas neste Edital.

Nos projetos enquadrados na modalidade “Com Repasse”, os recursos financeiros aprovados no âmbito desta Chamada Pública serão repassados exclusivamente ao **CLIENTE** proponente ou **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO**, que será o único responsável pela gestão financeira do projeto e pelo pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e empresas executoras eventualmente contratadas.

A **CPFL ENERGIA** não possuirá qualquer vínculo contratual, obrigação financeira, responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às empresas contratadas pelo **CLIENTE** para execução do projeto, não sendo responsável, em nenhuma hipótese, por pagamentos, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais ou quaisquer outras obrigações decorrentes das relações estabelecidas entre o **CLIENTE** e seus contratados.

A responsabilidade pela contratação, gestão e pagamento das empresas executoras e demais fornecedores envolvidos na execução do projeto será integral e exclusiva do **CLIENTE** proponente.

## 8. FASES DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS

A presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** objetiva a seleção de propostas de projetos de eficiência energética, em conformidade com o Programa de Eficiência Energética – PEE, regulado pela ANEEL, nos termos do PROPEE bem como de acordo com as disposições deste Edital.

A seleção das propostas de projetos que irão compor o PEE da **CPFL ENERGIA** está constituída em uma única etapa definida como "Proposta de Projeto e Habilitação Documental", em caráter eliminatório e classificatório.

### 8.1. Proposta de projeto e habilitação documental

Nesta etapa, os **CLIENTES** avaliam as ações de eficiência energética viáveis através de um diagnóstico energético prévio<sup>62</sup>, identificam as ações de eficiência energética tecnicamente e economicamente viáveis, elaboram a proposta definitiva do projeto e enviam os projetos e documentos, conforme solicitados na seção 9, para se habilitarem ao processo da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**. Esta etapa é imprescindível e define a proposta em definitiva apresentada na **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** e que será considerada na avaliação.

As informações mínimas que deverão ser apresentadas no Diagnóstico Energético estão detalhadas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4.4 - Dados de Projeto, item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos e no Anexo C deste Edital. O diagnóstico apresentado deverá seguir o modelo do diagnóstico fornecido na **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, respeitando integralmente a estrutura mínima exigida.

no Anexo C.

O Diagnóstico Energético está sujeito à aprovação da **CPFL ENERGIA**, podendo demandar correções de modo a atender exigências e determinações da ANEEL. A **CPFL ENERGIA** poderá solicitar ajustes técnicos necessários à conformidade regulatória junto à ANEEL, vedada a alteração unilateral do objeto essencial da proposta sem anuência formal do **CLIENTE**.

Não serão aceitas mudanças que descaracterizem as condições de elegibilidade, titularidade, escopo técnico, premissas econômicas ou características institucionais que fundamentaram a aprovação da proposta de projeto. Consideram-se e não se limitam, exemplificativamente, hipóteses de descaracterização:

---

<sup>62</sup> Ver definição de "diagnóstico energético", no ANEXO A - Glossário.

- a) Alteração da titularidade da unidade consumidora ou substituição do CNPJ vinculado ao projeto;
- b) Mudança da natureza jurídica da instituição ou da atividade principal desenvolvida na unidade;
- c) Perda, ausência superveniente ou não comprovação dos requisitos de elegibilidade exigidos no edital, inclusive certificações obrigatórias, como o CEBAS, quando aplicável;
- d) Alteração do local originalmente aprovado para execução do projeto;
- e) Modificação do escopo técnico aprovado, incluindo substituição, exclusão ou inclusão de equipamentos, sistemas ou tecnologias (ex.: troca de refrigeradores por aparelhos de ar-condicionado), sem prévia anuência formal da **CPFL ENERGIA**;
- f) Alteração dos valores aprovados, do orçamento validado ou das premissas que impactem a relação custo-benefício do projeto;
- g) Substituição da administração por entidade distinta que não tenha participado do processo de seleção e habilitação.
- h) Alteração da modalidade tarifária da unidade consumidora, migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou manifestação formal de intenção de migração para o mercado livre de energia, quando tais condições impactarem as premissas de elegibilidade, os benefícios energéticos estimados ou a viabilidade econômica do projeto aprovado.

Na ocorrência de qualquer descaracterização das condições de elegibilidade, o **CLIENTE** deverá comunicar formalmente a **CPFL ENERGIA** no prazo máximo de 10 dias úteis. A **CPFL ENERGIA** poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar a continuidade do projeto, condicioná-lo à reapresentação documental e técnica ou deliberar por sua suspensão ou cancelamento.

O não atendimento às exigências de regularização no prazo estipulado, ou a constatação de perda das condições que fundamentaram a aprovação, ensejará o **cancelamento** do projeto, sem direito a reembolso, indenização ou manutenção dos benefícios concedidos, não havendo sucessão automática do projeto a novo CNPJ, entidade ou local distinto do originalmente aprovado.

Para os projetos selecionados para execução, na etapa de implantação das ações e medição e verificação, a variação máxima admitida incidirá individualmente sobre aos custos para realização do projeto de eficiência energética, as metas de economia de energia (EE) e redução de demanda na ponta (RDP), entre o diagnóstico energético e a medição e verificação é de 10% (dez por cento). Entretanto, serão aceitas variações superiores que

beneficiem o projeto com impacto em menor custo; maior EE<sup>63</sup>; maior RDP, ou menor RCB. Qualquer variação de valor financeiro deverá ser previamente validada com a **CPFL ENERGIA** antes de ser efetivada para que seja incorporada ao projeto. Caso a alteração não seja validada previamente, as diferenças a maior não serão incorporadas ao projeto e deverão ser assumidas diretamente pelo **CLIENTE**.

Caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) resulte numa Relação Custo Benefício (RCB) final superior ao limite estabelecido pela ANEEL, o **CLIENTE** deverá devolver à **CPFL ENERGIA** os valores necessários para alcançar o limite estabelecido pela ANEEL, corrigidos pela variação da Taxa SELIC desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da emissão da emissão da cobrança.

Nota-se que, caso exista uma quantidade de projetos aprovados com montante superior ao valor disponibilizado na **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, estes serão classificados conforme os critérios definidos na seção 10.4. e serão selecionados para execução em função da nota recebida e eventuais excedentes irão compor um “cadastro de reserva de propostas de projetos<sup>64</sup>” e poderão ser utilizados no caso de inviabilização de um projeto selecionado na **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

Para projetos da modalidade sem repasse, caso o último valor negociado no processo de contratação direta pela **CPFL ENERGIA** seja maior do que o valor total da proposta de projeto selecionada na **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, excluindo custos internos da **CPFL ENERGIA** (Mão de Obra Própria, Transporte, Administração Própria, Auditoria e Marketing), o projeto poderá ser renegociado. Na impossibilidade de ajuste, poderá ser cancelado.

As propostas de projeto que não apresentarem todos os documentos obrigatórios e corretos exigidos para cada tipologia de projeto, conforme especificado no presente Edital, serão automaticamente desclassificadas, não sendo objeto de avaliação técnica em nenhuma fase do processo seletivo. A não conformidade com a documentação exigida implicará na reprovação sumária da proposta, sem possibilidade a recurso ou reconsideração.

A **CPFL ENERGIA** poderá, a qualquer tempo, suspender, revogar ou anular a presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, no todo ou em parte, por razões técnicas, regulatórias ou de interesse do PEE, sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização.

---

<sup>63</sup> Ver definição de "energia economizada", no ANEXO A - Glossário.

<sup>64</sup> Ver definição de "cadastro de reserva de propostas de projeto", no ANEXO A - Glossário.

A aprovação da proposta não configura direito adquirido ao repasse de recursos, estando sua efetivação condicionada à formalização contratual e à disponibilidade orçamentária do PEE.

## 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

As propostas de projetos de eficiência energética deverão ser apresentadas de acordo com disposto no PROPEE, e com as disposições deste Edital.

O envio da documentação da proposta de projeto será exclusivamente por meio eletrônico, via Sistema SEFIC, por meio do endereço abaixo:

<http://sefic.cpfl.com.br/Conta/LoginExterno>

**Não serão aceitas** propostas enviadas por e-mail, de forma física ou por qualquer outro meio não previsto nesse Edital.

Ao submeter proposta, o **CLIENTE** declara ciência e concordância integral com todas as condições deste Edital, seus Anexos e com os instrumentos contratuais que formalizarão eventual contratação.

### 9.1. Estrutura da Submissão

#### 9.1.1. Proposta de projeto

- a) Carta de apresentação da proposta de projeto assinada pelo responsável da Unidade Consumidora solicitante do projeto, conforme modelo apresentado no Anexo B deste Edital. Considerando que o **CLIENTE** será pessoa jurídica, o documento deverá ser assinado pelo seu representante legal, devidamente constituído por meio de documento oficial (ex.: contrato social, estatuto social, termo de posse, entre outros). Em caso de procuração (pública ou particular), o documento deverá conferir poderes específicos para a apresentação e contratação do projeto com a **CPFL ENERGIA**, não podendo definir, entretanto, conta bancária para repasse em titularidade diferente da titularidade do **CLIENTE**. Caso a pessoa jurídica esteja enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), esta informação deverá constar neste documento. Caso o projeto possua a participação de um **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO** (ex.: Fundação de apoio), o documento deverá ser assinado por ambos, assim como as duas partes deverão seguir todas as determinações deste item. O documento deve ter assinatura com firma reconhecida por semelhança ou assinado digitalmente com o Certificado Digital ICP-Brasil. Deverá ser enviada uma única carta para todas as Unidades Consumidoras do projeto, acompanhada das faturas de energia elétrica completa de todas as Unidades Consumidoras, com data de até 3 (três) meses antes da data de submissão do projeto, incluindo a página que apresenta o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses.
- b) Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_CARTA**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora principal do projeto. No caso de assinaturas digitais,

deve-se anexar todos os documentos (carta, faturas, entre outros.) do arquivo previamente às assinaturas para que as assinaturas não percam a validade.

- c) **Não serão aceitos documentos com assinaturas não válidas. As assinaturas deverão ser todas físicas ou digitais. Não serão aceitos documentos com assinaturas físicas e digital no mesmo arquivo.**
- d) Diagnóstico energético das instalações a serem contempladas na proposta de projeto, conforme modelo apresentado no Anexo C. Para **CLIENTES** da modalidade com repasse, observa-se que o responsável técnico deve possuir certificado CMVP AEE, carta de aprovação do curso CMVP AEE, ou certificado PMVA ou PMVE EVO, que deverá estar vigente na proposição da proposta de projeto e, caso aprovada e selecionada, durante toda a sua execução até encerramento na ANEEL, conforme item 7.1 r).
- e) Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_DIAGNOSTICO**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC.
- f) Catálogo<sup>65</sup> em português ou em inglês de todos os materiais/equipamentos previstos no projeto que geram economia de energia com identificação do fornecedor (Nome, razão social, CNPJ, endereço). Deverá ser montado arquivo único contendo todos os documentos na extensão “.pdf”.
- g) Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_CATALOGO**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC. Catálogos que possuam diversos itens só serão aceitos se os itens utilizados no projeto estiverem devidamente destacados e identificados no decorrer do catálogo. Não deverão ser enviados catálogos de materiais/equipamentos de fabricantes que não compõem a proposta do projeto. Os catálogos devem ser obrigatoriamente da empresa fabricante dos equipamentos que serão utilizados no projeto.
- h) Arquivo da Memória de Cálculo<sup>66</sup> em Excel, devidamente preenchido, no formato exclusivo fornecido nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**. A utilização de Excel em outro formato que não o disponibilizado pela **CPFL ENERGIA** não será aceito e o projeto será automaticamente desclassificado.
- i) Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_MEMORIA**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC. Em havendo necessidade de mais colunas ou campos para preenchimentos dos sistemas na planilha de Memória de Cálculo em Excel, deverá ser enviado

---

<sup>65</sup> Os catálogos apresentados em idioma estrangeiro (que não o inglês) deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa. Esta documentação deverá ser apresentada em formato PDF.

<sup>66</sup> Planilha - RCB CPP 2026

para o endereço de e-mail [peecpfl@cpfl.com.br](mailto:peecpfl@cpfl.com.br) a solicitação com o título do assunto obrigatoriamente "CPP 2026 – NOME DA PESSOA / NOME DA EMPRESA – PLANILHA RCB". As solicitações serão tratadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do e-mail pela **CPFL ENERGIA**, e os prazos hábeis para submissão do projeto deverão ser gerenciados pelo **CLIENTE**.

- j) Para **CLIENTES** da modalidade com repasse, conforme seção 2, é obrigatório enviar comprovação de “experiência em projetos que tenha(m) a(s) ação(ões) proposta(s)”. Ela deverá ser feita através de atestado de capacidade técnica do executor da proposta de projeto, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No caso de Fontes Incentivadas, o atestado de capacidade técnica deverá ser especificado de acordo com a proposta de projeto de micro ou minigeração e tipo de Fonte Incentivada. O atestado de capacidade técnica deverá explicitar que a empresa executora da proposta de projeto possui experiência em ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na proposta de projeto.
- k) Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_EXPERIENCIA**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC. Para **CLIENTES** que optarem pela modalidade sem repasse, não será exigido o envio de comprovação de experiência em projetos, e assim poderá ser enviado um arquivo em branco com informação de que “Não se aplica”.
- l) Orçamentos, conforme definido na seção 7.3, em arquivo único tipo “pdf”. Os orçamentos devem ser apresentados com valores estipulados em moeda nacional, na impossibilidade deste, o orçamento deve indicar taxa de conversão utilizada no momento da elaboração. De qualquer maneira, o valor utilizado na Memória de Cálculo financeiro deve estar em moeda nacional, bem como será o valor reembolsado. Nos projetos com repasse financeiro, caso a proposta de projeto seja aprovada, qualquer variação positiva deverá ser aportada pelo **CLIENTE** como contrapartida. Os valores deverão ser aderentes aos praticados pelo mercado, caso contrário, a proposta de projeto será reprovada. A **CPFL ENERGIA** se reserva ao direito de realizar pesquisa de preços de mercado e das propostas recebidas na CPP 2026 para isonomia no emprego dos recursos, podendo reprovar projetos que destoam consideravelmente.
- m) Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_ORCAMENTO**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC.
- n) Para **CLIENTES** da modalidade com repasse, conforme seção 2, é necessária a apresentação de cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à elaboração do projeto discriminando do serviço de diagnóstico energético realizado até a submissão do projeto com as assinaturas do **CLIENTE** e do responsável técnico e contendo na própria ART emitida a autenticação que comprova o

pagamento, caso não seja apresentado da forma supracitado a proposta de projeto será reprovada. Comprovantes de pagamento da ART e a ART não assinada pelas duas partes não serão aceitas.

- o) Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_ART**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC.
- p) Para **CLIENTES** que optarem pela modalidade sem repasse, não será exigido o envio de ART, assim poderá ser enviado um arquivo em branco com informação de que “Não se aplica”. Para as propostas de projeto selecionadas para execução nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, a ART referente à execução do projeto também deve ser apresentada antes do início de qualquer atividade de execução.

### 9.1.2. Habilitação documental

Apresentar os documentos relacionados os quais deverão ser válidos durante todo o prazo da CPP na **CPFL ENERGIA** para todos os CNPJs presentes na proposta de projeto e para o CNPJ matriz. Caso o **CLIENTE** possua um **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO** (ex.: Fundação de apoio), este também deverá apresentar todos os documentos listados abaixo.

- a) Cópia do contrato social ou estatuto social ou lei orgânica de constituição da entidade. Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_CONTRATO\_SOCIAL\_CLIENTE**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC.
- b) Cópia do cartão de identificação do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ<sup>67</sup>” para todas as unidades consumidoras (UCs) presentes na proposta de projeto. Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_CNPJ\_CLIENTE**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC.
- c) Certidão negativa de débito expedida pelo INSS<sup>68</sup>. Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_INSS\_CLIENTE**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC. Este documento deve estar válido na data de submissão da proposta de projeto, mas o **CLIENTE** deve se manter regular nesse quesito durante todo o processo da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, e, caso aprovado e selecionado, durante todo o projeto, sob pena de reprovação na **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** ou cancelamento do projeto.

---

<sup>67</sup> [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

<sup>68</sup> <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

- d) Certificado de regularidade do FGTS<sup>69</sup> - CRF. Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_FGTS\_CLIENTE**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC. Este documento deve estar válido na data de submissão da proposta, mas o **CLIENTE** deve se manter regular nesse quesito durante todo o processo da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, e, caso aprovado e selecionado, durante todo o projeto, sob pena de reprovação na **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** ou cancelamento do projeto.
- e) Certidão que comprove a Situação no Simples Nacional<sup>70</sup>. Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_SIMPLES\_NACIONAL\_CLIENTE**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC. Caso este documento não se aplique ao **CLIENTE** contemplado na proposta de projeto, inserir um documento em branco com a informação “não se aplica”.
- f) Preenchimento do Formulário de Cadastro de Cliente<sup>71</sup>. Neste mesmo formulário deverá ser preenchido o CNPJ e razão social da empresa executora (ex.: ESCOs). Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_FORMULARIO\_CADASTRO\_CLIENTE**. Este arquivo deve ser enviado em formato de Excel.
- g) Para a categoria Contrato de Desempenho, os **CLIENTES** deverão apresentar demonstrativos financeiros: balanço patrimonial (BP), juntamente com o demonstrativo de resultados (DRE), dos últimos três anos (2025, 2024 e 2023) e do 1º trimestre de 2026, assinados por contador habilitado; - ou auditados; - ou com registro eletrônico no SPED (contendo o código *hash* no rodapé da página) para o ano corrente ou período eminentemente anterior à data da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, que serão utilizados para análise financeira da empresa. Para categoria projeto a Fundo Perdido, os **CLIENTES** deverão apresentar documentação comprobatória da filantropia e/ou assistencialismo para enquadramento nessa situação, conforme seção 2.2 (ex.: publicação no Diário Oficial com relação à concessão do CEBAS), OU, para Serviços Públicos (desde que não haja participação de capital majoritariamente privado), apresentar extrato de composição acionária atualizada. Para as tipologias de Poder Público e Iluminação Pública na categoria projeto a Fundo Perdido, inserir um documento em branco com a informação “não se aplica”. Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_DEMONSTRATIVO\_CLIENTE**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC.
- h) Para **CLIENTES** da modalidade com repasse, conforme seção 2, é necessário o envio de certificado CMVP AEE, carta de aprovação do curso

<sup>69</sup> <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<sup>70</sup> <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>

<sup>71</sup> Planilha – Cadastro de Cliente CPP 2026.

CMVP AEE, ou certificado PMVA ou PMVE EVO do responsável técnico pelo diagnóstico e medição e verificação dos resultados, o qual deverá estar vigente na proposição da proposta de projeto e, caso aprovada e selecionada, durante toda a sua execução até encerramento na ANEEL. Em função da recente alteração da parceria entre AEE e EVO, caso haja alterações na regulação da ANEEL e no PROPEE, relativas às certificações necessárias ao profissional responsável pelo diagnóstico e medição e verificação dos resultados, a **CPFL ENERGIA** poderá adotar as regras e orientações da regulação. Esse documento é considerado nos termos definidos do subprocesso “F3” do Anexo E. Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_EVO**, onde “UC” é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC. Para **CLIENTES** que optarem pela modalidade sem repasse, não será exigido o envio de certificado, assim poderá ser enviado um arquivo em branco com informação de que “Não se aplica”.

Observa-se que todos os documentos solicitados neste item são de uso exclusivo da **CPFL ENERGIA** e confidenciais à empresa.

Reforça-se que podem ser realizadas consultas adicionais aos sistemas de proteção de crédito para verificação da regularidade conforme seção 2, bem como podem ser solicitados documentos e/ou informações adicionais aos **CLIENTES** proponentes, os quais deverão ser enviados em até 48 horas à **CPFL ENERGIA** após a solicitação.

## 9.2. Arquivos eletrônicos

Todos os arquivos eletrônicos gerados no processo deverão seguir rigorosamente a nomenclatura assim apresentada. Adicionalmente, cada arquivo eletrônico não poderá ser superior a 10 MB sendo esse o limite para *upload*.

Caso a proposta de projeto contemple mais de uma Unidade Consumidora, apenas uma delas deve ser utilizada para a nomenclatura dos documentos. A Unidade Consumidora escolhida para referenciar os documentos do projeto deverá ser a mesma utilizada na submissão eletrônica do projeto, via sistema SEFIC.

A gestão da submissão da proposta e *upload* dos documentos do processo é de inteira responsabilidade do proponente. Observa-se que, a **CPFL ENERGIA** não se responsabiliza por problemas de instabilidade gerados por pico excessivo de demanda, não gerenciável pela distribuidora, de projetos submetidos nos minutos finais da validade do processo a exemplo do que acontece em sistemas públicos como na Receita Federal.

O não envio completo e válido da documentação até o prazo final implicará desclassificação automática, sem possibilidade de regularização posterior.

A apresentação de documentos falsos, adulterados ou com informações inverídicas implicará desclassificação imediata da proposta, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

A confirmação de envio no sistema SEFIC é de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo admitidas alegações posteriores de erro operacional ou técnico não comprovado.

## 10. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação e seleção das propostas de projetos será executada pela Comissão Avaliadora, a qual será constituída por colaboradores habilitados da **CPFL ENERGIA**, competindo-lhe analisar, qualificar, classificar e deliberar sobre as propostas submetidas à presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**.

A avaliação das propostas será realizada observando os aspectos Documental, Cadastral e Técnico. O não atendimento a qualquer requisito previsto neste Edital implicará na reprovação automática da proposta, sem acesso à fase de ranqueamento. Abaixo, detalhamento dos eixos eliminatórios:

### 10.1. Avaliação Documental

Será avaliado se o **CLIENTE** proponente submeteu todos os documentos previstos e solicitados no presente Edital, se atendeu as datas e horários limites definidos na seção 5 e se os documentos apresentados estão de acordo com o que está estabelecido neste edital. A ausência, irregularidade, inconsistência ou invalidade de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação sumária da proposta, não sendo admitida complementação posterior, exceto quando expressamente solicitada pela **CPFL ENERGIA**.

### 10.2. Avaliação Cadastral

Serão realizadas amplas consultas cadastrais dos **CLIENTES** beneficiados pelas propostas de projeto, com o objetivo de se verificar:

- Regularidade junto à distribuidora de energia elétrica (adimplência contratual e inexistência de débitos vencidos);
- Regularidade fiscal e tributária junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, INSS, FGTS, Receita Federal (débitos Federais);
- Inexistência de restrições nos cadastros e sistemas:
  - Cadastro de Entidade Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
  - Cadastro de Expulsões da Administração Federal – CEAF;
  - Sistema de Informações Organizacionais – SIORG;
  - Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
  - Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
  - Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
  - Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
  - Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
  - Tribunal de Contas da União;

- Listas Mundiais de Terrorismo, Narcotráfico, Sanções e Impedimentos;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- Inexistência de Processo Judicial em andamento com a **CPFL ENERGIA** envolvendo o responsável pela Unidade Consumidora contemplada na proposta de projeto;
- Seguindo a política empresarial de Anticorrupção do Grupo **CPFL ENERGIA**, será realizada também a avaliação de *Compliance* e *due diligence* dos **CLIENTES** beneficiados e suas respectivas empresas executoras (ex.: ESCOs), com a finalidade de verificar os diversos componentes de uma empresa ou pessoa, averiguando assim a capacidade do proponente cumprir o nível de serviço desejado e o atendimento à legislação vigente (trabalhista, civil, tributária e criminal);
- Nos casos da categoria Contrato de Desempenho, será também realizada a avaliação de crédito com o objetivo de avaliar a capacidade financeira do **CLIENTE** beneficiado no pagamento da obrigação contraída no Contrato de Desempenho.

A constatação de irregularidade relevante poderá ensejar a reprovação da proposta, a exclusivo critério da **CPFL ENERGIA**.

### 10.3. Avaliação Técnica

Nessa etapa será realizada a avaliação técnica completa da proposta de projeto apresentada, incluindo:

- O principal critério para avaliação da viabilidade econômica de um projeto do PEE da ANEEL é a Relação Custo-Benefício (RCB) que ele proporciona. O benefício considerado é a valoração da energia economizada e da redução da demanda na ponta durante a vida útil do projeto para o sistema elétrico. O custo são os aportes feitos para a sua realização (do PEE, do **CLIENTE** ou de terceiros). Será realizada a avaliação dos cálculos da Relação Custo-Benefício (RCB) considerando apenas os custos com recursos do PEE, devendo as propostas atenderem no mínimo os seguintes parâmetros:
  - $RCB \leq 0,70$  – Projetos a Fundo Perdido
  - $RCB \leq 0,85$  – Contrato de Desempenho
  - $RCB \leq 0,90$  – Projetos com Fontes Incentivadas

(Aplicável quando mais de 50% dos custos estiverem associados a Fontes Incentivadas)

- O descumprimento dos limites implica reprovação automática.
- Consistência do diagnóstico energético apresentado;
- Validação dos cálculos da energia economizada (EE) e redução de demanda na ponta (RDP);

- Avaliação do atendimento da regulamentação vigente (os parâmetros definidos pela ANEEL estão descritos na seção 6 do presente Edital);
- Avaliação do atendimento de todas as premissas detalhadas ao longo do presente Edital, especialmente as premissas descritas nas seções 7 e 9 do presente Edital;
- Coerência técnica e financeira da proposta de projeto;
- Aderência das premissas adotadas.

As avaliações Documentais, Cadastrais e Técnicas acima detalhadas são considerados requisitos mínimos e de caráter eliminatório e, o não atendimento de qualquer requisito especificado no presente Edital, implicará na reprovação da proposta de projeto. Os critérios para classificação e pontuação das propostas (apresentadas a seguir) foram definidos em conformidade ao documento "Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto", da ANEEL, conforme disposto na seção 6 do presente Edital. Os itens e a forma de pontuação estão apresentados no "Anexo E" e arquivo de cálculo de projetos aprovados<sup>72</sup>, além do detalhamento dos cálculos do processo de pontuação dos projetos.

#### 10.4. Prazo de apresentação e envio dos documentos

A presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** terá iniciada sua vigência e seu encerramento conforme data definida na seção 5 do presente Edital. Os interessados na apresentação de propostas de projeto de eficiência energética deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir o prazo estabelecido.

**Observa-se que, para o CLIENTE submeter sua proposta de projeto, ele deverá realizar o cadastro de seus dados e da Unidade Consumidora que será beneficiada pelo projeto.**

**A aprovação do cadastro ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a solicitação e deverá ser realizada conforme data estabelecida na seção 5 do presente Edital. Tal procedimento deverá ser realizado no link abaixo:**

<http://sefic.cpfl.com.br/Conta/LoginExterno>

Para realização da solicitação de cadastro, o **CLIENTE** deverá selecionar no sistema SEFIC a respectiva distribuidora da área de concessão de sua instalação e seguir o Manual do sistema SEFIC<sup>73</sup>.

As seguintes condições deverão ser atendidas:

- Toda solicitação de cadastro de UC precisa ser solicitada com a fatura enviada com data de até 3 (três) meses antes da data de submissão do

<sup>72</sup> Planilha - Ranqueamento CPP 2026

<sup>73</sup> Manual Sistema SEFIC

projeto, incluindo a página que apresenta o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses;

- O cadastro será realizado com base na fatura. Assim se for enviada fatura incorreta, será cadastrada a UC da fatura incorreta;
- Deverá ser enviada apenas uma fatura por solicitação de cadastro;
- Para projetos que serão cadastrados abrangendo mais de uma UC (de acordo com as demais regras) não se faz necessário o cadastro de todas essas UCs na fase de cadastros de **CLIENTES**;
- Solicitações de cadastros que não vierem acompanhadas da respectiva fatura e que não cumpram as condições supracitadas não serão realizadas.
- Para projetos sem repasse, o cadastro no SEFIC deverá ser feito em nome do **CLIENTE**, e não da empresa ou representante e nome deve contar conforme informação do CNPJ (razão social).

Caso a Unidade Consumidora tenha sido cadastrada em Chamadas Públicas anteriores, esse procedimento não será necessário.

### 10.5. Ranqueamento

Caso a quantidade de propostas de projeto aprovadas para execução sejam superiores aos recursos financeiros disponíveis na presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, as propostas serão pontuadas e ranqueadas conforme os critérios estabelecidos na Seção 10 do presente Edital e classificadas em ordem decrescente, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados na presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**.

Propostas excedentes poderão compor cadastro reserva, a critério da **CPFL ENERGIA**.

### 10.6. Critérios de Desempate

Após aplicação da pontuação do ranqueamento, em caso de empate entre as propostas de projeto apresentadas, serão usados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- A menor relação custo-benefício (RCB) apontada nas propostas de projetos, considerando 2 (duas) casas decimais.
- O maior valor de energia economizada (EE) apontada nas propostas de projetos, considerando 2 (duas) casas decimais.
- O maior valor de redução de demanda na ponta (RDP)<sup>74</sup> apontada nas propostas de projetos, considerando 2 (duas) casas decimais.

---

<sup>74</sup> Ver definição de "Redução de demanda na ponta - RDP", no ANEXO A - Glossário.

Persistindo ainda o empate entre as propostas de projetos apresentadas, será realizado sorteio, em data a ser designada pela **CPFL ENERGIA**, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão a ser realizada.

Os critérios para classificação e pontuação das propostas de projeto foram definidos em conformidade ao documento "Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto", da ANEEL. Os itens e a forma de pontuação estão apresentados no "Anexo E" e arquivo de cálculo de projetos aprovados, além do detalhamento dos cálculos do processo de pontuação dos projetos.

### 10.7. Recursos

Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo **CLIENTE**, referente as avaliações das propostas de projeto na etapa de diagnóstico e habilitação documental.

Caso o **CLIENTE** manifeste recurso este deverá apresentar sempre documento único montando defesa ou argumentação sobre as questões colocadas pelo Comitê de avaliação e anexar todas as evidências que comprovem sua argumentação. **Reforça-se que neste processo não será permitida submissão de novos documentos ou novas informações para reavaliação.**

Após o período de interposição de recursos, o documento recebido da interposição será avaliado pela Comissão Avaliadora, conforme disposto na seção 10 deste Edital, e sua decisão será definitiva.

O envio da documentação do recurso do projeto será exclusivamente de maneira eletrônica, via SEFIC. Nome do arquivo a ser gerado: **UC\_RECURSO**, onde "UC" é o número da Unidade Consumidora da proposta de projeto no SEFIC.

### 10.8. Formalização das propostas aprovadas

A **CPFL ENERGIA** utilizará os documentos constantes no presente Edital para formalizar as propostas de projetos que forem selecionadas e/ou aprovadas pela Comissão Avaliadora para execução.

Para tanto, em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado final, o coordenador do projeto da **CPFL ENERGIA** entrará em contato com os proponentes vencedores para compartilhar as versões preenchidas com os dados dos **CLIENTES** dos Contratos de Desempenho ou Termos de Cooperação Técnica para formalização da contratação do projeto selecionado. As assinaturas de Contratos e Termos ocorrerão de forma digital, com Certificado Digital ICP-Brasil, pelo(s) representante(s) legal(is) com e-CPF.

O proponente que não encaminhar o instrumento contratual assinado digitalmente, dentro do prazo estipulado neste Edital (27/11/2026), estará automaticamente desclassificado, não cabendo nenhum recurso.

As propostas de projeto aprovadas e selecionadas para execução, serão executadas seguindo as informações e projeto submetido pelo proponente. Dessa forma, a **CPFL ENERGIA** não se responsabilizará por erros e/ou quaisquer inconsistências do projeto, inclusive aquelas que resultarem em RCB (Relação Custo-Benefício) maior do que o permitido pela resolução vigente e/ou aquelas que gerarem impacto na produção e/ou funcionamento das atividades fim do **CLIENTE** beneficiado.

As empresas executoras (ESCOs) que tiverem duas ou mais propostas da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS 2026** aprovadas e selecionadas, porém não iniciadas por não cumprimento do Edital, poderão estar impedidas de participar da próxima **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** da **CPFL ENERGIA**, caso seja identificado que foi responsável pela falta de orientação ou concordância do **CLIENTE** ou não cumprimento de requisito previsto no presente Edital.

## 11. DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS

A **CPFL ENERGIA** disponibilizará, no endereço eletrônico:

[www.grupocpfl.com.br/eficiencia-energetica/chamada-publica-energia](http://www.grupocpfl.com.br/eficiencia-energetica/chamada-publica-energia)

- Edital desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**;
- Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE da ANEEL);
- Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br);
- Planilha eletrônica para cálculo da relação custo-benefício - RCB de projetos de Eficiência Energética;
- Modelos e anexos obrigatórios para submissão das propostas.

Será de responsabilidade exclusiva do proponente o acompanhamento de eventuais atualizações, erratas, comunicados ou novas versões dos documentos disponibilizados, utilizar exclusivamente os arquivos vigentes à época da submissão e verificar periodicamente o endereço eletrônico indicado até a conclusão desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**. Não serão aceitos sob nenhuma hipótese, documentos ou anexos referentes a chamadas públicas anteriores.

## 12. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os autores das propostas de projeto não serão de forma alguma remunerados, indenizados ou ressarcidos pela **CPFL ENERGIA** em decorrência da seleção de suas propostas de projetos, bem como não é defeso aos mesmos reivindicar à **CPFL ENERGIA** ganhos, resultados financeiros ou benefícios econômicos auferidos pelas Unidades Consumidoras.

A execução da proposta de projeto que vier a ser selecionada pela **CPFL ENERGIA** através da presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** condiciona-se a:

- a) Autorização da ANEEL para execução do projeto, quando necessário.
- b) Celebração de instrumento contratual com a **CPFL ENERGIA**, em conformidade com o disposto na seção 2 do presente Edital.
- c) Manutenção da adimplência com a **CPFL ENERGIA** durante todo o projeto até a efetiva conclusão e encerramento na ANEEL.

Os projetos com repasse financeiro selecionados, deverão ser executados à custa do **CLIENTE**, que deverá apresentar evidências desta execução e demais critérios contidos neste Edital. Dessa forma, o **CLIENTE** deverá possuir condições financeiras para suportar a execução do projeto não cabendo nenhum tipo de cobrança à **CPFL ENERGIA** para antecipação dos repasses financeiros ou condicionante do repasse em virtude de negociações comerciais do **CLIENTE** com seus fornecedores contratados<sup>75</sup>. Haverá uma fiscalização por parte da **CPFL ENERGIA** para comprovação da realização das atividades e aprovação do repasse financeiro.

No caso de projetos com repasse financeiro, o **CLIENTE**, intervenientes administrativos, empresas ou instituições executoras, envolvidos na proposta de projeto devem ter ciência e responsabilidade pelas informações fornecidas na submissão e no decorrer do projeto.

Assim que os materiais forem adquiridos, o **CLIENTE/Executor** deverá informar ao gestor do projeto pela **CPFL ENERGIA**, para que este possa executar fiscalização dos materiais recebidos, sendo que estes não poderão ser instalados antes da aprovação formal do gestor do projeto pela **CPFL ENERGIA**.

Este repasse, conforme detalhado no Contrato de Desempenho (Anexo G) e nos respectivos Termos de Cooperação Técnica (Anexos I, J e K), ocorrerá na forma de depósito na conta bancária do **CLIENTE**, contemplando os custos de materiais e serviços desenvolvidos no projeto (diagnóstico energético,

---

<sup>75</sup> Na modalidade COM REPASSE, o Grupo CPFL não indica ou recomenda nenhum fornecedor ou empresa específica, devendo ficar a critério do cliente tal definição.

aquisição de materiais, instalação dos equipamentos, M&V, descarte etc.). É obrigação do **CLIENTE** manter as informações atualizadas da conta bancária. Em caso de não recebimento do repasse por motivo de alteração dos dados bancários por ação unilateral do **CLIENTE** sem formalização com a **CPFL ENERGIA**, o **CLIENTE** fica ciente que não cabe direito à reclamação ou cobrança para a **CPFL ENERGIA**. A solicitação do repasse deverá seguir o modelo apresentado no Anexo H e ser validada previamente pelo gestor do projeto da **CPFL ENERGIA**.

Todos os materiais retirados por conta do projeto deverão ser descartados de maneira correta, de acordo com a legislação aplicável, incluindo itens de patrimônio público. Outras informações a respeito do descarte dos materiais são apresentadas no Anexo F deste Edital.

O **CLIENTE** ao submeter proposta de projeto está de acordo e autoriza o tratamento de dados por parte da **CPFL ENERGIA** para finalidade unicamente de avaliação dos documentos submetidos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Os Termos de Cooperação e Contratos de Desempenho, após assinados, para os projetos aprovados, não podem ser publicados ou se necessário for, deverão ter os nomes e números de documentos dos assinantes anonimados.

Caso o **CLIENTE** tenha a necessidade de ampliação da quantidade de sistemas nas abas de detalhamento do projeto e da Relação Custo-Benefício (RCB) para utilização no detalhamento físico - financeiro das propostas que serão submetidas, deverá contatar a **CPFL ENERGIA** no endereço de e-mail [peecpfl@cpfl.com.br](mailto:peecpfl@cpfl.com.br), expondo a necessidade e solicitando.

Em casos de projetos reprovados e ou aprovados, mas não selecionados para implementação por critério de ranqueamento ou insuficiência de recursos disponibilizados nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, irão compor o acervo técnico da **CPFL ENERGIA** e poderão em acordo futuro entre o **CLIENTE** e a **CPFL ENERGIA** virem a ser executados, dentro de outras ações do Programa de Eficiência Energética.

A **CPFL ENERGIA** exigirá de todas as partes envolvidas nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** o cumprimento integral da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção).

## 12.1. Esclarecimentos e informações adicionais

Esclarecimentos e/ou informações referentes a este Edital estarão disponíveis no site <https://grupocpfl.com.br/eficiencia-energetica/chamada-publica-energia>

Para informações adicionais, as dúvidas deverão ser enviadas para o endereço de e-mail [peecpfl@cpfl.com.br](mailto:peecpfl@cpfl.com.br) com o título do assunto obrigatoriamente "CPP 2026 – NOME DA PESSOA / NOME DA EMPRESA",

seguindo o cronograma previsto na seção 5 do presente edital. As respostas e esclarecimentos às dúvidas serão realizadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do e-mail pela **CPFL ENERGIA**. **Antes de enviar solicitação de esclarecimento via e-mail, recomenda-se sempre consultar o FAQ da CPP 2026.**

A **CPFL ENERGIA** não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item ou fora do período previsto na seção 5.

## 12.2. Confirmação de informações prestadas nas propostas de projetos e casos de cancelamento

Uma vez selecionadas as propostas de projetos e estas virem a compor o PEE da **CPFL ENERGIA**, as informações contidas nas mesmas, **deverão ser confirmadas em até 30 dias do marco inicial do projeto**. Em caso de qualquer alteração de diagnóstico energético, incluindo alteração de marca/modelo de equipamentos, estarão sujeitas a análise da **CPFL ENERGIA** considerando a magnitude das modificações propostas e o impacto no projeto aprovado, frente a avaliação realizada na etapa de seleção. O **CLIENTE** fica ciente que em caso de alterações no projeto, este poderá ser cancelado pela **CPFL ENERGIA** sem direito à restituição de valores dispendidos. Os projetos que tiverem qualquer alteração de diagnóstico ou equipamentos reportadas após o prazo de 30 dias do marco inicial do projeto poderão ser cancelados.

Havendo divergências entre as informações constantes nas propostas de projetos e o que venha a ser executado que comprometa a eficiência e eficácia estabelecida, a **CPFL ENERGIA** poderá interromper a execução dele. Neste caso o **CLIENTE** responsável pela proposta de projeto deverá ressarcir a **CPFL ENERGIA** em razão dos valores investidos e dispendidos na aludida proposta de projeto, com os devidos acréscimos legais e regulamentares.

Caso seja identificado através de reuniões ou fiscalizações que o Diagnóstico apresente problemas técnicos, omissões, ausência ou inconsistência de informações solicitadas, o projeto poderá ser renegociado. Na impossibilidade de ajuste, poderá ser cancelado.

Caso o projeto seja cancelado pela **CPFL ENERGIA** por não cumprimento de quaisquer das regras deste edital ou dos prazos estabelecidos, o **CLIENTE** não terá direito de solicitar restituição de nenhum valor por ele dispendido.

## 12.3. Saldo dos recursos financeiros

Na eventualidade de não existirem interessados suficientes na apresentação de projetos para Eficiência Energética, ou as propostas de projetos apresentadas não atendam satisfatoriamente os requisitos estabelecidos na

presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, em decorrência de cumprimento da obrigação regulamentar com o Poder Concedente - "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", a **CPFL ENERGIA** analisará alternativas para remanejamento dos recursos financeiros e seleção de projetos por Distribuidora, utilizando os critérios estabelecidos no "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética", elaborado pela ANEEL.

Na eventualidade de existirem recursos financeiros disponíveis na conta do Programa de Eficiência Energética da **CPFL ENERGIA**, nos termos da legislação aplicável, poderão ser aprovadas Propostas de Projeto de Eficiência Energética acima dos valores disponibilizados, a exclusivo critério da **CPFL ENERGIA**, desde que atendam aos requisitos especificados e aos critérios eleitos para sua seleção, conforme estabelecido neste Edital.

Campinas, 14 de maio de 2026.

Gerência de Eficiência Energética.  
**GRUPO CPFL ENERGIA.**